



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Ano IV, Nº 869

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2009, DE 04 DE AGOSTO DE 2020. DENOMINA OFICIALMENTE DE JOSÉ ADOLFO DE VASCONCELOS, A PRAÇA LOCALIZADA NO DISTRITO DE ARACATIAÇU, MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga esta Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de José Adolfo de Vasconcelos, a Praça localizada na Rua Pe. Pedro Rocha, no Distrito de Aracatiáçu, Município de Sobral. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.147, de 04 de abril de 2012, e as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de agosto de 2020. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2482, DE 09 DE AGOSTO DE 2020. PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, DA CONTINUIDADE À SEGUNDA FASE DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº. 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID - 19; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, que decretou **estado de emergência em saúde** no âmbito do Município de Sobral, e que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº. 547, de 23 de abril de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, **estado de calamidade pública no Município de Sobral decorrentes da COVID - 19**; CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território cearense, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19; CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão; CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte dos setores liberados, de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Município no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população; e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.700, de 01 de agosto de 2020, que prorroga o Isolamento Social no Estado do Ceará, permitindo, em seus artigos 7º e 8º a

liberação das atividades previstas na segunda fase para os municípios da Região de Saúde Norte; DECRETA: CAPÍTULO I - DO ISOLAMENTO SOCIAL - Art. 1º No período de **09 de agosto de 2020 a 17 de agosto de 2020**, ficam prorrogadas, no Município de Sobral, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº. 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal nº 2.386 de 29 de março de 2020 e suas alterações, tudo sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto. Art. 2º Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 2.386 de 29 de março de 2020 e suas alterações posteriores, bem como no Capítulo II, do Decreto Estadual nº. 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos Estaduais nº. 33.617, de 06 de junho de 2020, nº. 33.627, de 13 de junho de 2020, nº. 33.631, de 20 de junho de 2020, nº. 33.637, de 27 de junho de 2020, nº. 33.645, de 04 de julho de 2020, nº. 33.671, de 11 de julho de 2020, , nº. 33.684, de 18 de julho de 2020, nº. 33.693, de 25 de julho de 2020 e nº. 33.700, de 01 de agosto de 2020, nos seguintes termos: I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID - 19; II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19; III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos; IV - controle do uso das áreas e equipamentos de lazer de condomínios verticais e horizontais e vedação à utilização desses espaços e equipamentos em condomínios preponderantemente de temporada ou veraneio; V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local; VI - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente. § 1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município de Sobral consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual, tudo conforme Lei Estadual nº. 17.234 de 10 de julho de 2020. § 2º Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº. 14.019, de 2 de julho de 2020. § 3º Ficam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual nº 33.627, de 13 de junho de 2020. § 4º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do “caput”, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo. § 5º No período do art. 1º, deste Decreto, fica autorizada a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração. CAPÍTULO II - DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES - Art. 3º A partir de **10 de agosto de 2020 (segunda-feira)** as atividades que já haviam sido liberadas nos decretos anteriores poderão aumentar o percentual de trabalho presencial de acordo com o ANEXO I deste decreto. Art. 4º A partir de **12 de agosto de 2020 (quarta-feira)** serão liberadas as atividades em destaque no ANEXO I, formalizando todas as cadeias liberadas para a Segunda Fase Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, com as alterações dispostas neste Decreto para o Centro Comercial de Sobral, impostas em razão de sua



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parcell Sampaio Silveira
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

peculiaridade, bem como das seguintes regras: § 1º O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais descritos neste Decreto e/ou devidamente homologados pela Secretaria Municipal da Saúde. § 2º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial. § 3º Não se sujeitarão ao limite a que se refere o § 2º, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à fase de transição e as que não tenham sido indicados os percentuais. § 4º A liberação responsável de atividades no Município de Sobral ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde. § 5º Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas. § 6º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município. CAPÍTULO III - DO PROTOCOLO SANITÁRIO - Seção I - Do protocolo geral - Art. 5º A liberação responsável de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores. Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas neste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia: I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel; II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro; III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras; IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento; V - preservar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes; VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum; VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V; VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19; IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários. Seção II - Dos protocolos setoriais - Art. 6º Sem prejuízo da observância ao disposto na Seção I, deste Capítulo, as atividades em funcionamento, na forma deste Decreto, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias, devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal da Saúde. § 1º As medidas a que se refere o "caput", deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/cadeia do comércio e da indústria em funcionamento. § 2º No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades. § 3º Além do cumprimento dos protocolos dispostos no Anexo VI deste Decreto, permanece o dever de cumprimento de todos os protocolos setoriais dispostos no Decreto Municipal nº 2456, de 28 de junho de 2020 e nos decretos estaduais que regulamentam a liberação das respectivas atividades. CAPÍTULO IV - DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA O CENTRO COMERCIAL DE SOBRAL

DE ISOLAMENTO SOCIAL - Art. 7º Para os fins deste Decreto, o perímetro do Centro Comercial inicia no cruzamento da Rua Cel. Joaquim Lopes com a Rua Jornalista Deolindo Barreto, deste ponto segue até ao encontro da Rua Menino Deus, do referido logradouro percorre até a Rua Coronel Estanislau Frota, chegando na interseção da Rua Anahid de Andrade onde prossegue até o início da Rua Barão do Rio Branco e sequencialmente para o cruzamento da Rua Viriato de Medeiros, partindo para Rua Coronel Joaquim Lopes e do referido logradouro até a Rua Jornalista Deolindo Barreto finalizando a descrição do perímetro, conforme ANEXO II. Art. 8º Fica proibido o comércio ambulante nas calçadas do Centro Comercial de Sobral. Art. 9º O perímetro será fechado para trânsito de veículos, com exceção de veículos de transporte de valores, veículos de urgência e emergência, abastecimento de serviços essenciais, ou veículo autorizado pela Coordenadoria de Trânsito do Município - CMT. § 1º O acesso ao perímetro do centro será dado exclusivamente a veículos de abastecimento aos serviços com permissão de funcionamento, sendo necessária, para tanto, autorização prévia e expressa da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, bem como aos veículos responsáveis para distribuição de mercadorias e serviços por meio de "delivery". § 2º Será permitido o acesso às vias do Centro também aos portadores de necessidades especiais, bem como aos serviços de saúde de urgência e emergência, segurança e concessionárias de serviços públicos. § 3º As autorizações para ingresso no perímetro serão solicitadas exclusivamente através do e-mail transito@sobral.ce.gov.br, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), com exceção dos casos descritos no § 2º. § 4º No perímetro será **permitido** o funcionamento das atividades em condições específicas, conforme ANEXO I. § 5º O trânsito de veículos no perímetro do centro comercial será controlado e liberado a critério da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT. CAPÍTULO V - DOS BANCOS, LOTÉRICAS E CONGÊNERES - Art. 10. Diante da obrigatoriedade de atendimento em horário mínimo de 05 (cinco) horas diárias ininterruptas a ser prestado pelas agências de bancos múltiplos com carteira comercial, de bancos comerciais e da Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 1º da Resolução nº 2932 de 2002 do Banco Central, bem como em consonância com a circular DC/BACEN Nº 3991 de 19/03/2020, determinando que os bancos devem ajustar o horário de atendimento ao público em suas dependências enquanto perdurar, no País, a situação de risco à saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), dispensada a antecedência de comunicação de alteração, de que trata o art. 4º da Resolução nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, fica determinado que: § 1º As agências bancárias públicas e privadas em funcionamento no âmbito do Município de Sobral, realizarão seu atendimento ao público no período das 08 (oito) às 13 (treze) horas, devendo observar as outras medidas de segurança já decretadas pelo Poder Público. I - permanece em vigor a obrigatoriedade de entrega de senhas aos correntistas que necessitem ser atendidos de forma presencial; II - as agências que porventura funcionarem nos feriados e aos sábados obedecerão aos regimentos de atendimento estabelecidos no Decreto Municipal nº 2406, de 19 de abril de 2020, com as respectivas adequações ao horário de funcionamento. III - os horários de atendimento serão realizados da seguinte forma: a) no horário de 08h às 10h serão atendidas exclusivamente as pessoas acima de 60 anos, bem como outras consideradas pelos órgãos públicos como do grupo de risco do novo Coronavírus (Covid-19); b) das 10h:01min às 11h:30min, serão atendidas as pessoas do gênero feminino; c) das 11h:31min às 13h, serão atendidas as pessoas do gênero masculino. § 2º O cumprimento das medidas de distanciamento entre os usuários, organizadas e de responsabilidade das instituições bancárias conforme legislação vigente, será objeto de ostensiva

fiscalização pela Guarda Civil Municipal de Sobral, aplicando-se, quando for necessário, as devidas sanções pelo descumprimento. §3º A requerimento do banco interessado, poderá ser estendido o horário de atendimento ao público, desde que previamente autorizado pela Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente ou Procuradoria Geral do Município e cumprindo os parâmetros dispostos neste decreto. Art. 11. Ficam autorizados os bancos, públicos ou privados, a abrirem seus terminais de autoatendimento, independente do horário de funcionamento dos atendimentos presenciais estabelecidos nos decretos municipais, ficando cada entidade responsável pelo controle das filas e eventuais aglomeração de pessoas, também de acordo com os critérios legais definidos pelo Estado do Ceará e Município de Sobral. Art. 12. Agências lotéricas e correspondentes bancários funcionarão em horário comercial regular e não necessitam se adequar às regras de escalonamento por faixa etária e gênero. Art. 13. O funcionamento de correspondentes bancários que estejam localizados no interior de qualquer estabelecimento não essencial deverá respeitar às restrições de horários previstas no ANEXO I para o referido estabelecimento. **CAPÍTULO VI - DO MERCADO PÚBLICO DE SOBRAL - Art. 14.** O Mercado Público de Sobral permanecerá funcionando em regime especial de atendimento aos usuários respeitando o regramento para funcionamento do Mercado Público de Sobral conforme portaria nº 080/2020 - STDE expedida pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE e suas possíveis atualizações. § 1º Ficará a cargo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, em conjunto com os representantes dos permissionários e vigilância sanitária, eventual atualização de protocolo sanitário. § 2º Nos acessos previstos no § 1º deste artigo deverá haver orientação pessoal aos clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de sua situação de risco e a possibilidade de contágio do COVID-19, esclarecendo a importância de permanência em sua residência e adoção de medidas de higienização como a lavagem das mãos com mais frequência. § 3º O número de pessoas simultaneamente no Mercado Público será controlado por um servidor regulador, da entrada e saída de pessoas nas portarias. § 4º Nas áreas comuns deverá ser intensificado o processo de higienização, preferencialmente com água sanitária. § 5º Os banheiros deverão ser higienizados a cada 02 (duas) horas durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com água sanitária. § 6º Os estabelecimentos que permanecerão em funcionamento no Mercado Público deverão adotar, no que couber à sua atividade, as seguintes medidas de forma cumulativas: I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies (mesas, bancadas, cadeiras, entre outros), preferencialmente com álcool; II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, bancadas de manipulação e utensílios, preferencialmente com água sanitária; III - portarem máscaras e dispor sempre de álcool 70%. **CAPÍTULO VII - DOS SHOPPING CENTERS E CENTROS COMERCIAIS - Art. 15.** Os shoppings centers e centros comerciais situados em Sobral somente poderão funcionar, na forma deste artigo, se observadas as seguintes condições: I - funcionamento das atividades liberadas neste decreto e atividades essenciais; II - funcionamento das **12h às 20h**, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. III - limitação da frequência concomitante de consumidores em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local; IV - submissão à aprovação da Secretaria da Saúde, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da publicação deste Decreto, de protocolo de funcionamento com medidas de segurança para evitar a proliferação da COVID-19, em especial prevendo a forma de controle do quantitativo máximo de pessoas e veículos a que se refere o inciso II, deste artigo. Parágrafo único. Os shoppings centers e centros comerciais deverão seguir as orientações descritas nos incisos deste parágrafo, sem prejuízo de outras regras gerais ou especiais, previamente estabelecidas: I - garantia do fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70% (setenta por cento) a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço; II - manter fechadas as áreas de recreação e lojas como brinquedotecas, de jogos eletrônicos, cinemas, teatros e congêneres; III - medição de temperatura de todas as pessoas antes de entrarem no shopping; IV - afastamento de todos os funcionários que apresentem sinais de COVID-19. **CAPÍTULO VIII - DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS - Art. 16.** Passam a ser autorizados, no Município de Sobral, na forma deste artigo, a celebração de cerimônias religiosas, a partir do dia **12 de julho de 2020**, com ocupação de 20% (vinte por cento) da capacidade do espaço, atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade. §1º As atividades religiosas, para seu funcionamento, deverão solicitar Certificado de Autorização de Reabertura, documento específico a ser solicitado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral disponível em:

<http://agendasol.sobral.ce.gov.br/autorizacao/new>

§2º Os estabelecimentos religiosos com capacidade total de atendimento igual ou superior a 100 (cem) lugares devem elaborar Protocolo Institucional

de forma a estabelecer medidas de segurança aos seus colaboradores e membros que materializem as medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial para as condições específicas do estabelecimento. §3º Os estabelecimentos com contenham menos de 100 (cem) participantes estão desobrigadas da elaboração do Protocolo Institucional e devem assinar Termo de Compromisso de cumprimento dos Protocolos Geral e Setorial que lhe diz respeito e afixar em local visível e de fácil acesso a todos os visitantes. §4º O Termo de Compromisso de cumprimento dos Protocolos Geral e Setorial, a que faz menção o parágrafo anterior, estará vinculado ao Certificado de Autorização de Reabertura. **CAPÍTULO IX - DOS TRANSPORTES - Art. 17.** Passam a ser autorizados, no âmbito do Município de Sobral, os transportes públicos de acordo com o seguinte cronograma: I - Retorno do serviço metroviário de Sobral (VLT), permanece autorizado a partir do dia 5 de agosto de 2020 de acordo com o art. 2º, §6º do Decreto Estadual nº 33.700 de 01 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 2.477 de 02 de agosto de 2020; II - Retorno dos serviços do Transporte Urbano de Sobral - TRANSSOL, **a partir do dia 12 de agosto de 2020.** Art. 18. Permanece autorizada, no âmbito do Município de Sobral, operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros, através da Rodoviária Municipal de Sobral, a partir do dia 05 de agosto de 2020, vedada a entrada de transporte complementar proveniente de outros municípios. Art. 19. Passa a ser autorizada, no âmbito do Município de Sobral, operação do serviço de transporte rodoviário complementar proveniente dos distritos do Município de Sobral, a partir do dia **12 de agosto de 2020**, desde que haja autorização prévia para ingresso, a ser solicitada exclusivamente através do e-mail transito@sobral.ce.gov.br. Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Transito - CMT definirá os locais para embarque e desembarque de passageiros, do transporte complementar dos distritos, em regulamentação própria. Art. 20. Permanece permitida a entrada no Município de Sobral de veículos de transporte coletivo, que tenham o fim exclusivo de transportar trabalhadores para empresas cujo funcionamento tenha sido liberado pela administração pública por meio deste decreto ou dos anteriores. Parágrafo único. As autorizações para ingresso no Município serão solicitadas exclusivamente através do e-mail transito@sobral.ce.gov.br, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas). **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 21.** Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de isolamento social descrita no Decreto Municipal nº. 2.386 de 29 de março de 2020, bem como as regras não especificadas neste Decreto e suas respectivas modificações. Art. 22. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das Secretarias de Saúde e Urbanismo e Meio Ambiente, bem como pela Guarda Civil Municipal, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal. Art. 23. As atividades liberadas para funcionamento responsável por meio deste Decreto, conforme anexos, deverão possuir Certificado de Autorização de Reabertura, documento específico a ser solicitado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral disponível em:

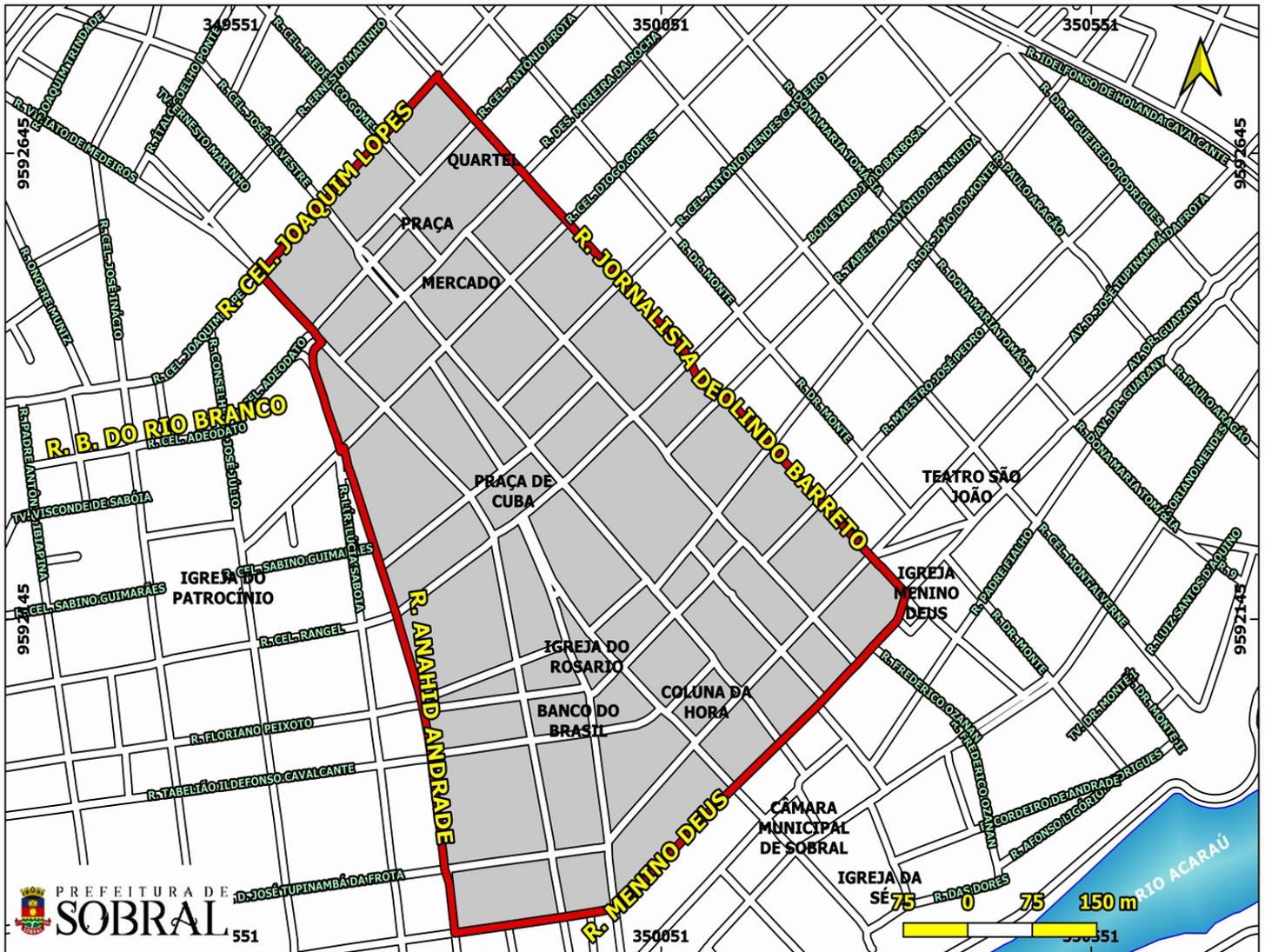
<http://agendasol.sobral.ce.gov.br/autorizacao/new>

sob pena de perda do alvará de funcionamento, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária pela fiscalização do Município. Parágrafo único. O estabelecimento, ao emitir a autorização de que trata “caput” deste artigo, deve observar os critérios estabelecidos nos decretos municipais vigentes, quanto às respectivas fases e suas restrições de locais e horários de funcionamento. Art. 24. Passa a ser autorizada, no Município de Sobral, a realização de aulas práticas e laboratoriais por concluintes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias cujo retorno já tenha sido liberado neste ou em decretos anteriores, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial específico constante nos anexos deste Decreto. Art. 25. Ficam reestabelecidos todos os prazos dos processos administrativos em vigor junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sobral. Art. 26. Ficam reestabelecidas todas as atividades de atendimento ao público, inclusive vistorias externas à Dívida Ativa em regime de atendimento especial. Parágrafo único. Os procedimentos especiais de atendimento, funcionamento e trâmite de procedimentos serão regulados mediante edição de portaria da lavra do Secretário competente e deverão ser previamente agendados através do sistema AgendaSol, disponível no link agendasol.sobral.ce.gov.br. Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a **partir de 12 de agosto de 2020**, revogando-se as demais disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES**, em 09 de agosto de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA - Marília Ferreira Lima - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

ANEXO I DO DECRETO Nº 2482, DE 09 DE AGOSTO DE 2020. LISTA DE ATIVIDADES LIBERADAS - SEGUNDA FASE	
SETOR	DETALHAMENTO
SERVIÇOS DE SAÚDE	<ul style="list-style-type: none"> - Hospitais - Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - Clínicas médicas e terapêuticas - Hospitais veterinários - Clínicas veterinárias - Consultórios - Clínicas odontológicas - Laboratórios - Farmácias e drogarias* - Óticas* - Serviços vinculados à saúde <p>*No Centro Comercial, para atendimento presencial, somente a partir das 11h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial.</p>
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	<ul style="list-style-type: none"> - Táxis - Aplicativos de transporte - Serviços de transporte individual e de entrega de produtos - Locação de veículos - Oficinas* - Borracharias* - Lojas de vendas de peças automotivas* - Lava-jato - Estacionamentos <p>*No Centro Comercial, para atendimento presencial, somente a partir das 11h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial.</p>
CONSTRUÇÃO CIVIL*	<p>Cadeia da construção civil ** Atividades imobiliárias** Serviços de arquitetura e engenharia** Casas de material de construção** Usinas de concreto ** Construção de edifícios**</p> <p>*No Centro Comercial, para atendimento presencial, somente a partir das 11h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial. **Atividades liberadas para funcionamento com trabalho presencial em 100% de sua capacidade.</p>
ALIMENTAÇÃO (VEDADO O CONSUMO NO LOCAL)	<ul style="list-style-type: none"> - Hipermercados / Supermercados/ Minimercados / Mercarias* - Açougues e Peixarias* - Hortifrutigranjeiros* - Lojas de venda de alimentação para animais (pet shops)* - Lojas de suplementos* - Restaurantes** - Padarias*** <p>*No Centro Comercial, para atendimento presencial, somente a partir das 11h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial. **No Centro Comercial, apenas para delivery, sem atendimento presencial, com acesso dos funcionários a partir das 9h. ***No Centro Comercial e demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial.</p>
ABASTECIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> - Armazéns* - Distribuidores e revendedores de água e gás* - Comércio de material de limpeza* - Agências bancárias - Casas lotéricas - Agências, postos e unidades dos correios - Postos de combustível <p>*No Centro Comercial, para atendimento presencial, somente a partir das 11h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial.</p>
INDÚSTRIA	<ul style="list-style-type: none"> - Indústria de bens de consumo (confeccões, couro e calçados, madeira e móveis, artigos do lar)* - Indústria extrativa, bebidas, têxtil, química, eletrometal e outras indústrias* <p>*Atividades liberadas para funcionamento com trabalho presencial em 100% de sua capacidade.</p>
SERVIÇOS DE HOTELARIA	<ul style="list-style-type: none"> - Hotéis, motéis e similares
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico* - Órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral - Serviços de "call center" - Serviços de telecomunicações - Atividades gráficas* - Atividades de publicidade e comunicação - Agências de publicidade, marketing, edição e design* <p>*Atividades liberadas para funcionamento com trabalho presencial limitada a 40% de trabalhadores contratados.</p>

ESPORTE, CULTURA E LAZER	<ul style="list-style-type: none"> - Treinos de atletas do clube cearense no Campeonato Brasileiro Série D. - Realização de jogos dos clubes cearenses nos Campeonatos Brasileiros Série A, C e D e Copa do Brasil, respeitados todas as medidas de prevenção constantes do Protocolo Setorial 16, do Decreto Estadual 33.700 de 01 de agosto de 2020; - Prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração e VEDADAS as práticas em academias e congêneres, públicas e privadas. Permitido assessoria esportiva de até cinco pessoas simultaneamente em espaços públicos. - Atividades físicas assessoradas sejam individuais, praticadas em ambiente privado aberto ao ar livre, com controle de acesso. - Atividades de exibição cinematográfica por meio de "drive in". - Restauração de obras de arte - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
SANEAMENTO E RECICLAGEM	<ul style="list-style-type: none"> - Recuperação de materiais* <p>*Atividades liberadas para funcionamento com trabalho presencial em 100% de sua capacidade.</p>
ATIVIDADES DE LIMPEZA	<ul style="list-style-type: none"> - Limpeza em prédios e em domicílios - Imunização e controle de pragas urbanas - Outras atividades de limpeza não especificadas anteriormente - Lavanderias, tinturarias, toalheiros e prestação de serviços de limpeza* <p>*No Centro Comercial, para atendimento presencial, somente a partir das 11h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial.</p>
ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	<ul style="list-style-type: none"> - Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - Consultoria em TIC, software house, assistência técnica <p>Atividades liberadas para funcionamento com trabalho presencial limitada a 40% de trabalhadores contratados, podendo atender apenas com hora marcada.</p> <p>No Centro Comercial, para atendimento presencial, somente a partir das 11h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial.</p>
ASSISTÊNCIA SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> - Defesa de direitos sociais, e serviços de assistência social sem alojamento. <p>Atividades liberadas para funcionamento com trabalho presencial limitada a 40% de trabalhadores contratados, podendo atender apenas com hora marcada.</p> <p>No Centro Comercial, para atendimento presencial, somente a partir das 11h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial.</p>
ATIVIDADES RELIGIOSAS	<ul style="list-style-type: none"> - Celebrações religiosas. <p>Celebrações limitadas a 20% da capacidade do templo.</p>
SERVIÇOS PÚBLICOS	<ul style="list-style-type: none"> - Cartórios - Concessionárias de água e luz
SERVIÇOS DE APOIO	<ul style="list-style-type: none"> - Cabeleireiros, manicures, barbearias e outras atividades estéticas* - Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria - Atividades de empresas, de consultoria e de gestão empresarial* - Atividades administrativas de escritórios e serviços complementares* - Atividades funerárias e serviços relacionados - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e domésticos* - Organizações associativas e serviços de apoio administrativo* - Sistema S:* a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI); b) Serviço Social do Comércio (SESC); c) Serviço Social da Indústria (SESI); d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC); e) Serviço Social de Transporte (SEST); f) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE); g) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT). <p>Atividades liberadas para funcionamento com trabalho presencial limitada a 40% de trabalhadores contratados, podendo atender apenas com hora marcada.</p> <p>*No Centro Comercial, para atendimento presencial, somente a partir das 11h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial. ** Unicamente para atividades liberadas por este decreto.</p>
COMÉRCIO	<ul style="list-style-type: none"> - Comércio atacadista em geral - Comércio varejista em geral - Serviços de Corte e Costura - Comércio de veículos automotores <p>Atividades liberadas para funcionamento com trabalho presencial limitada a 40% de trabalhadores contratados, podendo atender apenas com hora marcada.</p> <p>No Centro Comercial, para atendimento presencial, somente a partir das 11h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos. Nas demais localidades, para qualquer espécie de atendimento, em horário regular comercial.</p>
SHOPPING CENTERS E CENTROS COMERCIAIS	<p>Estabelecimentos autorizados por este decreto, bem como os serviços essenciais no interior do Shopping poderão funcionar*</p> <p>*Restrição funcionamento das 12h às 20h, de segunda a sexta-feira, sem restrição de horário aos sábados e domingos; *Limitação da frequência concomitante de consumidores em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local;</p> <p>Regras Gerais a serem observadas pelos estabelecimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Garantia do fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70% a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço - Manter fechadas as áreas de recreação e lojas como brinquedotecas, de jogos eletrônicos, cinemas, teatros e congêneres - As praças e quiosques de alimentação permaneçam fechadas, autorizando-se exclusivamente os serviços de entrega em domicílio e retirada do produto, vedado o consumo no local - Medição de temperatura de todas antes de entrarem no shopping - Afastamento de todos os funcionários que apresentem sinais de COVID-19. - As mesas das praças de alimentação dos shopping centers não podem ser utilizadas para consumo, devendo ser retiradas ou bloqueadas.

ANEXO II DO DECRETO Nº 2482, DE 09 DE AGOSTO DE 2020 - MAPA DO CENTRO COMERCIAL

ANEXO III DO DECRETO Nº 2482, DE 09 DE AGOSTO DE 2020
PROTOCOLO SETORIAIS DE ATIVIDADES LIBERADAS

ÍNDICE:

- I. Protocolo 001 - Protocolo Geral de Medidas Sanitárias;
- II. Protocolo 024 - Protocolo Atividades Religiosas;
- III. Protocolo 025 - Protocolo Transporte Coletivo Público e Privado.

I - PROTOCOLO 001 PROTOCOLO GERAL DE MEDIDAS SANITÁRIAS

DIRETRIZES TRANSVERSAIS - 1. DISTANCIAMENTO SOCIAL -

DIRETRIZES: Distância segura: Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metros em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência. Distanciamento de pessoas que convivam entre si: Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes. Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas. Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo. Distanciamento em filas: Sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo. Ambientes abertos e arejados: Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados. Redução da circulação: Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seus ambientes específicos de trabalho. Com relação aos clientes, evitar ao máximo o acesso dos mesmos nos estabelecimentos e seus ambientes. Barreiras físicas ou uso de Equipamento

de Proteção Individual (EPI): Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida. Regime de teletrabalho: Priorizar o modelo de teletrabalho (trabalho remoto) sempre que possível, especialmente para atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco ou convivam com estes e cuidem de familiares, como crianças. Redução do risco de contágio entre funcionários: Manter afastado os funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado ou em regime de teletrabalho, por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial. O mesmo se aplica para aqueles que tiveram contato com infectado pelo COVID-19 nos últimos 14 dias. Redução de viagens: Sempre que possível, evitar viagens a trabalho nacionais e internacionais e, quando ocorrerem, garantir comunicação constante com o funcionário para orientação de medidas de prevenção e monitoramento. Encontros virtuais: Sempre que possível, realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões, aulas e treinamentos. Simulações de incêndio: Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndio nas instalações da empresa. Segurança para grupos de risco no atendimento: Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco. Canais digitais: Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online).

2. HIGIENE PESSOAL - DIRETRIZES: Proteção pessoal: Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e

manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos. EPIs reutilizáveis: Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas, e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça diariamente. O EPI reutilizável deve ser de uso pessoal e intransferível. Alimentação: O fornecimento de alimentos e água potável deve ser de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo ou garrafa. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser removidos ou lacrados. Ao encher a garrafa ou copo manter distância entre a torneira e o recipiente. Contato físico: Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão. Higiene Respiratória: Orientar funcionários e clientes para que siga a etiqueta de higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogar fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência). Higienização das mãos: Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara. Disponibilização de álcool a 70%: Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes. Máquinas de cartão: Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizar após cada uso. Descarte de máscara: Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como coloca-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde. Compartilhamento de objetos: Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho. No caso de compartilhamento os objetos devem ser higienizados antes do uso. Objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente. Material compartilhado: Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente. Serviços em terceiros: A realização de vistorias e serviços no cliente deve ser realizada apenas quando imprescindíveis. Quando no cliente, os profissionais devem comunicar claramente as diretrizes a serem seguidas, além de se adequarem aos protocolos sanitários e de segurança.

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES - DIRETRIZES: Limpeza: Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, maçanetas, entre outros, ao início e término de cada dia, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade. Intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento. Higienização da lixeira e descarte do lixo: Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado. Importante identificar o resíduo quando contaminado, bem como reforçar o acondicionamento. Lixeiras: Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático). Manter portas abertas: Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras. Retirada de tapetes e carpetes: Retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos. Superfícies e objetos de contato frequente: Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes. Ar condicionado: Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle). Higienização de ambientes infectados: Em caso de confirmação de caso de COVID19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.

4. COMUNICAÇÃO - DIRETRIZES: Disseminação de novos processos e treinamento preventivo: Definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários e clientes. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e retorno ao trabalho e medidas e ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas. Distribuição de cartazes e folders: Em locais fechados, todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, ou devem ser distribuídos folder digitais. Comunicação e disseminação de informação: Disponibilizar aos funcionários e clientes, informativo virtual com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e

de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da empresa. Comunicação de casos confirmados e suspeitos: Comunicar ao ambulatório de saúde (empresarial), área de RH da empresa ou ao setor administrativo sobre casos suspeitos e confirmados de COVID19, bem como monitorar funcionários da mesma área/equipe e trabalhadores que tiveram contato próximo com o caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias. Empresas parceiras: Comunicar empresas parceiras quando houver confirmação de caso de COVID 19 em que o funcionário/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários da contratante. Comunicação com órgãos competentes: Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.

5. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE - DIRETRIZES: Acompanhamento das recomendações atualizadas: Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção. Monitoramento de casos: Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento diário das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes. Aferição da temperatura: Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C. Horário de aferição: Flexibilizar o horário de aferição de temperatura, permitindo que seja realizada não apenas na entrada do funcionário, mas durante qualquer horário do expediente. Retorno de zonas de risco: Monitorar os eventuais sintomas dos funcionários por 14 dias, verificando a temperatura do corpo duas vezes ao dia caso tenha retornado de uma zona de risco (acima de 37,5°C), preferencialmente mantendo o funcionário em teletrabalho ou afastado nesse período, quando possível. Apoio e acompanhamento: Sempre que possível, disponibilizar apoio e acompanhamento psicológico a funcionários e seus familiares.

II - PROTOCOLO 024 Protocolo Atividades Religiosas

DIRETRIZES: Na Fase 2 as atividades religiosas presenciais estão liberadas restringindo-se à lotação máxima autorizada de 20% da capacidade total de atendimento do estabelecimento; 50% para a Fase 3 e 100% para a Fase 4. Em qualquer Fase do Plano de Reabertura Responsável, a densidade de pessoas simultaneamente presentes no estabelecimento **não pode exceder 1 (uma) pessoa a cada 12 (doze) metros quadrados**. Antes do retorno das atividades religiosas presenciais, cada estabelecimento deverá dimensionar sua capacidade total de atendimento a partir da área útil disponibilizada para os frequentadores de tal maneira que se acomodem sentados, aplicar o percentual de restrição de lotação máxima da Fase em que se encontra e afixar, em locais visíveis e de fácil acesso, placas, cartazes, cartilhas ou quaisquer outros meios de comunicação, informando a capacidade total do estabelecimento, metragem quadrada da área útil disponibilizada, quantidade máxima de frequentadores permitida na fase, e o responsável pelos efeitos legais e sanitários do local. Não entrarão no limite estabelecido no Protocolo os colaboradores que dão apoio nas organizações religiosas para a realização da celebração. Essa relação deve ser feita por escrito, pelo responsável, contendo os dados e funções dos colaboradores, e ficar disponível para apresentação à fiscalização. Os estabelecimentos religiosos com capacidade total de atendimento igual ou superior a 100 (cem) lugares devem elaborar Protocolo Institucional de forma a estabelecer medidas de segurança aos seus colaboradores e membros que materializem as medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial para as condições específicas do estabelecimento. Os estabelecimentos que contenham menos de 100 (cem) participantes estão desobrigados da elaboração do Protocolo Institucional. Todos devem assinar Termo de Compromisso, disponibilizado no site da prefeitura de cumprimento dos Protocolos Geral e Setorial que lhes diz respeito e afixar em local visível e de fácil acesso a todos os visitantes. Adicionalmente, cada estabelecimento só poderá retornar as atividades religiosas quando implementando procedimento de controle de presença dos membros frequentadores, de forma a evitar aglomerações de membros na entrada de cada celebração religiosa para além da capacidade de atendimento de cada estabelecimento. Será de responsabilidade da organização religiosa quanto à escolha e ao meio de controle de presença estabelecido para a realização das celebrações. Caso o procedimento de controle se mostre ineficaz, o estabelecimento deverá suspender suas atividades religiosas presenciais até que se aperfeiçoe o seu controle de acesso. Escolas de cunho religioso e reuniões com características similares a aulas, orientações e treinamentos estão proibidas de forma presencial enquanto as atividades escolares de forma geral estiverem suspensas. Quando da sua liberação, estas atividades deverão seguir protocolo específico. Preferencialmente, adotar celebrações, encontros e grupos de maneira virtual e remota para a realização de cultos, missas e rituais de

qualquer credo ou religião, inclusive o trabalho remoto para os setores administrativos. Reuniões internas nos estabelecimentos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência. Os responsáveis pelos estabelecimentos e os líderes religiosos deverão orientar aos seus frequentadores que não poderão participar das atividades caso apresentem algum dos sintomas da COVID-19, respeitando a integridade do próprio indivíduo e dos demais. Vedado a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, devendo estar assegurada que todas as pessoas, ao adentrarem no recinto, estejam utilizando máscara e que todos os membros estejam utilizando a proteção durante todo o período em que estiverem no interior do estabelecimento religioso. Evitar aglomerações no interior e exterior dos locais que sejam realizadas as atividades religiosas, mantendo um afastamento mínimo de 1,5 metros de uma pessoa para a outra. Em caso de formação de filas, dentro ou fora do estabelecimento, antes, durante ou depois das celebrações, deverão ser obedecidas as medidas de prevenção quanto ao distanciamento mínimo (com as devidas demarcações realizadas pelo estabelecimento) e ao uso de máscaras e EPIs do Protocolo Geral. A organização religiosa deverá disponibilizar colaborador dedicado exclusivamente para organizar e orientar as filas, dentro e fora do estabelecimento. Realizar a abertura, onde houver, de múltiplas entradas com a finalidade de manter uma distribuição maior e evitar aglomerações. Durante a entrada e a saída, as portas devem permanecer abertas para favorecer o fluxo mais seguro e evitar o contato com as portas e maçanetas. Preferencialmente devem ser disponibilizados cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local. Caso o estabelecimento religioso dispuser de assentos fixos, estes deverão ser disponibilizados de forma alternada entre fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados e obedecendo a um distanciamento mínimo de 1,5 metros de distância. Se o estabelecimento utilizar cadeiras, estas devem estar espaçadas mantendo a distância segura. A disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, respeitando o afastamento entre as pessoas. Para as pessoas enquadradas no grupo de risco, aqueles com idade e comorbidades descritas pela Organização Mundial de Saúde e pela Secretaria de Saúde, é recomendado que acompanhem as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos. Alternativamente, membros do grupo de risco poderão agendar previamente com os líderes religiosos aconselhamento individual presencial. Não é recomendada a participação de pessoas do grupo de risco nas celebrações em grupo. O aconselhamento individual, para qualquer que seja o membro, deverá ser realizado através de horário agendado e obedecendo ao distanciamento mínimo recomendado. Em caso de partilha de alimentos e bebidas de cunho religioso, estes devem ser fornecidos pré-embalados e em porções individuais. O celebrante e os seus auxiliares devem estar com as mãos higienizadas adequadamente, utilizando luvas descartáveis, máscaras e tomando o máximo cuidado para oferecer os alimentos e bebidas sem entrar em contato com os membros. Os contatos físicos entre os frequentadores, antes, durante e depois da realização de celebrações religiosas, deverão ser evitados, adotando-se novas maneiras de cumprimento, como a substituição de abraços, beijos e apertos de mão por um sinal da paz ou usando saudação em linguagem gestual, mantendo a distância física. Para celebrações que envolvam músicas, permitir a presença de apenas um cantor e um instrumentista, espaçados adequadamente. O uso de instrumentos musicais e microfones devem ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso. Dentro das possibilidades, o líder religioso ou responsável pelo grupo da atividade realizará, em caráter educativo, explanação sobre os cuidados para o combate a COVID-19 aos membros durante a celebração. **Espaços destinados à recreação de crianças, como espaço kids, brinquedotecas e similares, devem permanecer fechados.** Vedado o consumo de produtos alimentícios no interior do estabelecimento proveniente de cantinas, praça de alimentação, entre outros. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico. É vedado o compartilhamento entre as pessoas (passagem de mão em mão) de caixas e recipientes utilizados para a coleta de doações, contribuições financeiras, entre outros. O estabelecimento religioso deve fornecer mecanismo para este fim e este deve estar contido, visivelmente, nas regras fixadas no estabelecimento. Obedecer, no mínimo, um intervalo de 2 (duas) horas entre as celebrações presenciais, de modo a evitar aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos. Os estabelecimentos religiosos deverão disponibilizar e exigir o uso das máscaras e luvas descartáveis e outros EPIs em quantidade e qualidade adequada para os colaboradores e voluntários para a realização das atividades. Dentro do possível, os estabelecimentos religiosos devem fornecer máscaras descartáveis para os frequentadores que não possuem o EPI, instruindo-os sobre sua utilização durante toda a celebração, vedando a entrada daqueles que, por qualquer razão, não estejam utilizando máscara. Os estabelecimentos religiosos devem realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos frequentadores na entrada dos estabelecimentos religiosos, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,5°. **Esta medida é uma**

recomendação às organizações religiosas que iniciam suas atividades na Fase 2 e passa a ser uma obrigação na Fase 3. Afastar, das atividades e do atendimento ao público, os colaboradores e voluntários que apresentarem sintomas da COVID-19 pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, orientando-os para buscarem orientações médicas. O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19. Disponibilizar na entrada dos estabelecimentos, porta de acesso da secretaria, salas, confessionários, corredores e/ou outros ambientes, sistema para higienização das mãos, lavatório com água e sabão, preparações alcoólicas a 70% e/ou outros sanitizantes de efeito similar, certificando que as pessoas ao acessarem e saírem do estabelecimento realizem a higienização das mãos. Disponibilizar, na entrada dos estabelecimentos, sistema para higienização e desinfecção de calçados, como tapete sanitizante com solução de hipoclorito de sódio a 2% ou similar (pedilúvio). Dar preferência à ventilação natural, com portas, portões e janelas totalmente abertas. Caso seja utilizado sistema de ar condicionado, garantir o cumprimento da legislação e orientações dos fabricantes referentes às manutenções e higienização dos sistemas de ar condicionado bem como ampliar a renovação de ar do estabelecimento religioso. Fazer a troca mensal dos filtros de ar, realizar limpeza semanal de bandejas e usar pastilhas sanitizantes em todas as bandejas. Realizar vistorias periódicas nos equipamentos e sistemas de ar condicionado do estabelecimento para monitorar e reforçar as ações de limpeza e desinfecção. Realizar serviços de limpeza, pelo menos uma vez por período (manhã, tarde e noite), bem como antes e depois das celebrações para garantir a higienização contínua dos estabelecimentos religiosos. Intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios e desinfecção das superfícies expostas, como maçanetas, cadeiras, assentos, bancos, interruptores, inclusive dos equipamentos musicais, entre outros. Como medida de comunicação, todos os estabelecimentos deverão dispor, na entrada do local, de banner, placas e/ou outros meios, informando aos membros sobre as medidas que estão impostas no estabelecimento, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Incluir o compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, aplicativos, e-mails e outros. Vedado o compartilhamento de materiais religiosos, como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados. Desativar todos os bebedouros. Recomenda-se que os membros levem seus recipientes individuais com água, sendo vedado o compartilhamento destes. Caso exista, os locais para refeição dos colaboradores devem ser organizados em escalas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 1,5 metros e demais medidas de prevenção já previstas nesse Protocolo.

III - PROTOCOLO 025 Protocolo Transporte Coletivo Público e Privado

DIRETRIZES: Realizar medição da temperatura dos passageiros antes do embarque, proibindo a viagem de quem estiver com temperatura igual ou superior 37,8°C. Uso obrigatório de máscaras de proteção, industrial ou caseira, pelos passageiros e tribulação a bordo durante percurso integral da viagem. Limpeza e desinfecção obrigatórias dos veículos antes e ao término de cada viagem. Priorização da venda de passagens pela internet ou meios digitais. Vedação ao transporte de passageiros em pé no veículo, durante todo o trajeto da viagem. Adoção obrigatória de medidas que preservem o distanciamento mínimo **nos terminais de embarque e desembarque**, a exemplo da demarcação da distância de 2 (dois) metros nesses locais. Disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel 70%. Manter fixado, em local visível aos passageiros e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19. Reforçar o uso obrigatório de EPI's por todos os funcionários durante todo o itinerário do transporte coletivo. Estabelecer um procedimento de desinfecção para veículos no mínimo, três vezes ao dia: uma a noite, outra após o "pico" da manhã e outra antes do "pico" da tarde. Articular com as autoridades responsáveis o mesmo procedimento de desinfecção dos veículos para as áreas comuns das estações e pontos de ônibus. Manter os ambientes ventilados, evitando circular com janelas fechadas, sempre que possível. Quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar, desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores (solução com hipoclorito de sódio 2%, preparados alcoólicos e /ou outros sanitizante). No caso de transporte coletivo privado, limitar a ocupação dos veículos, sem exceder à capacidade de passageiros sentados. Adotar barreiras de proteção para separar motoristas, cobradores e vendedores de passagens.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E
TRANSPARÊNCIACENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE SOBRAL

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2020 - SMS. A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelas Portarias Nº 468/2019-GABPREF,

ato 82/2019 - SECOGE e 297/2019 - GABPREF, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2020 - (SRP) (BB Nº 818314) SMS: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Ar Condicionados, com instalação, destinados às necessidades das unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos no anexo I - Termo de Referência do Edital, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 24/07/2020 e homologado em 06/08/2020. SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 10 de agosto de 2020. Evandro de Sales Souza - PREGOEIRO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2020 - SMS											
ITENS	VENCEDORA	QTD. ESTIM.	UND.	VR. UNIT. ESTIM. (RS)	DESCRIÇÃO	MARCA FABRIC.	VR. UNIT. OFERT. (RS)	VR. ESTIM. (RS)	VR. LICIT. (RS)	DIFER. (RS)	ECONOMIA (%)
1	COLDAR AR CONDICIONADO LTDA	32	UNID.	2.373,33	UNIDADE CONDENSADORA E UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT PAREDE (HIWALL), DE 9.000 BTUS, TENSÃO 220V. Descrição Complementar: Com sistema inverter de redução de consumo de energia elétrica. Entregue completamente instalado em local designado pela secretaria podendo ser na sede e nos distritos de Sobral, deverão constar quando da instalação dos seguintes itens: tubulação frigorígena de cobre com isolamento térmico individual para cada linha, cabo de interligação, bases de sustentação, pressurização, alto vácuo, carga de gás, fornecimento de ponto de dreno e serviço de alvenaria como rasgos e reparo da área afetada. Os aparelhos deverão ser de fabricação nacional, acionamento através de controle remoto sem fio, alimentação monofásica, tubulação da unidade evaporadora e condensadora de cobre e ter como garantia mínima 01 ano.	VENTISOL/A GRATTO	2109,37	75.946,56	67.499,84	8.446,72	11,12%
2	RCOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME	8	UNID.	2.373,33	UNIDADE CONDENSADORA E UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT PAREDE (HIWALL), DE 9.000 BTUS, TENSÃO 220V. Descrição Complementar: Com sistema inverter de redução de consumo de energia elétrica. Entregue completamente instalado em local designado pela secretaria podendo ser na sede e nos distritos de Sobral, deverão constar quando da instalação dos seguintes itens: tubulação frigorígena de cobre com isolamento térmico individual para cada linha, cabo de interligação, bases de sustentação, pressurização, alto vácuo, carga de gás, fornecimento de ponto de dreno e serviço de alvenaria como rasgos e reparo da área afetada. Os aparelhos deverão ser de fabricação nacional, acionamento através de controle remoto sem fio, alimentação monofásica, tubulação da unidade evaporadora e condensadora de cobre e ter como garantia mínima 01 ano.	AGRATTO	2308,00	18.986,64	18.464,00	522,64	2,75%
3	RCOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME	48	UNID.	2.473,33	UNIDADE CONDENSADORA E UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT PAREDE (HIWALL), DE 12.000 BTUS, TENSÃO 220V. Descrição Complementar: Com sistema inverter de redução de consumo de energia elétrica. Entregue completamente instalado em local designado pela secretaria podendo ser na sede e nos distritos de Sobral, deverão constar quando da instalação dos seguintes itens: tubulação frigorígena de cobre com isolamento térmico individual para cada linha, cabo de interligação, bases de sustentação, pressurização, alto vácuo, carga de gás, fornecimento de ponto de dreno e serviço de alvenaria como rasgos e reparo da área afetada. Os aparelhos deverão ser de fabricação nacional, acionamento através de controle remoto sem fio, alimentação monofásica, tubulação da unidade evaporadora e condensadora de cobre e ter como garantia mínima 01 ano.	AGRATTO	2385,20	118.719,84	114.489,60	4.230,24	3,56%
4	ELETRO CENTRO COMERCIO DE PECAS E ELETROELETRONICO - EIRELI	12	UNID.	2.473,33	UNIDADE CONDENSADORA E UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT PAREDE (HIWALL), DE 12.000 BTUS, TENSÃO 220V. Descrição Complementar: Com sistema inverter de redução de consumo de energia elétrica. Entregue completamente instalado em local designado pela secretaria podendo ser na sede e nos distritos de Sobral, deverão constar quando da instalação dos seguintes itens: tubulação frigorígena de cobre com isolamento térmico individual para cada linha, cabo de interligação, bases de sustentação, pressurização, alto vácuo, carga de gás, fornecimento de ponto de dreno e serviço de alvenaria como rasgos e reparo da área afetada. Os aparelhos deverão ser de fabricação nacional, acionamento através de controle remoto sem fio, alimentação monofásica, tubulação da unidade evaporadora e condensadora de cobre e ter como garantia mínima 01 ano.	ELGIN	2282,04	29.679,96	27.384,48	2.295,48	7,73%
5	RCOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME	15	UNID.	3.830,00	UNIDADE CONDENSADORA E UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT PAREDE (HIWALL), DE 18.000 BTUS, TENSÃO 220V. Descrição Complementar: Com sistema inverter de redução de consumo de energia elétrica. Entregue completamente instalado em local designado pela secretaria podendo ser na sede e nos distritos de Sobral, deverão constar quando da instalação dos seguintes itens: tubulação frigorígena de cobre com isolamento térmico individual para cada linha, cabo de interligação, bases de sustentação, pressurização, alto vácuo, carga de gás, fornecimento de ponto de dreno e serviço de alvenaria como rasgos e reparo da área afetada. Os aparelhos deverão ser de fabricação nacional, acionamento através de controle remoto sem fio, alimentação monofásica, tubulação da unidade evaporadora e condensadora de cobre e ter como garantia mínima 01 ano.	AGRATTO	3723,00	57.450,00	55.845,00	1.605,00	2,79%
6	ELETRO CENTRO COMERCIO DE PECAS E ELETROELETRONICO - EIRELI	16	UNID.	4.780,00	UNIDADE CONDENSADORA E UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT PAREDE (HIWALL), DE 24.000 BTUS, TENSÃO 220V. Descrição Complementar: Com sistema inverter de redução de consumo de energia elétrica. Entregue completamente instalado em local designado pela secretaria podendo ser na sede e nos distritos de Sobral, deverão constar quando da instalação dos seguintes itens: tubulação frigorígena de cobre com isolamento térmico individual para cada linha, cabo de interligação, bases de sustentação, pressurização, alto vácuo, carga de gás, fornecimento de ponto de dreno e serviço de alvenaria como rasgos e reparo da área afetada. Os aparelhos deverão ser de fabricação nacional, acionamento através de controle remoto sem fio, alimentação monofásica, tubulação da unidade evaporadora e condensadora de cobre e ter como garantia mínima 01 ano.	ELGIN	4048,83	76.480,00	64.781,28	11.698,72	15,30%
7	PRIME COMERCIAL LTDA	4	UNID.	4.780,00	UNIDADE CONDENSADORA E UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT PAREDE (HIWALL), DE 24.000 BTUS, TENSÃO 220V. Descrição Complementar: Com sistema inverter de redução de consumo de energia elétrica. Entregue completamente instalado em local designado pela secretaria podendo ser na sede e nos distritos de Sobral, deverão constar quando da instalação dos seguintes itens: tubulação frigorígena de cobre com isolamento térmico individual para cada linha, cabo de interligação, bases de sustentação, pressurização, alto vácuo, carga de gás, fornecimento de ponto de dreno e serviço de alvenaria como rasgos e reparo da área afetada. Os aparelhos deverão ser de fabricação nacional, acionamento através de controle remoto sem fio, alimentação monofásica, tubulação da unidade evaporadora e condensadora de cobre e ter como garantia mínima 01 ano.	ELGIN	4780,00	19.120,00	19.120,00	0,00	0,00%
8	PRIME COMERCIAL LTDA	16	UNID.	5.706,67	UNIDADE CONDENSADORA E UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT TETO APARENTE, DE 30.000 BTUS, TENSÃO 220V. Descrição Complementar: Entregue completamente instalado em local designado pela secretaria podendo ser na sede e nos distritos de Sobral, deverão constar quando da instalação dos seguintes itens: tubulação frigorígena de cobre com isolamento térmico individual para cada linha, cabo de interligação, bases de sustentação, pressurização, alto vácuo, equipado com gás refrigerante 410a, classificação mínima classe B pelo Inmetro, fornecimento de ponto de dreno e serviço de alvenaria, acionamento através de controle remoto sem fio, alimentação monofásica, tubulação da unidade evaporadora e condensadora de cobre e ter como garantia mínima 01 ano total.	ELGIN	5200,00	91.306,72	83.200,00	8.106,72	8,88%
9	PRIME COMERCIAL LTDA	4	UNID.	5.706,67	UNIDADE CONDENSADORA E UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT TETO APARENTE, DE 30.000 BTUS, TENSÃO 220V. Descrição Complementar: Entregue completamente instalado em local designado pela secretaria podendo ser na sede e nos distritos de Sobral, deverão constar quando da instalação dos seguintes itens: tubulação frigorígena de cobre com isolamento térmico individual para cada linha, cabo de interligação, bases de sustentação, pressurização, alto vácuo, equipado com gás refrigerante 410a, classificação mínima classe B pelo Inmetro, fornecimento de ponto de dreno e serviço de alvenaria, acionamento através de controle remoto sem fio, alimentação monofásica, tubulação da unidade evaporadora e condensadora de cobre e ter como garantia mínima 01 ano total.	ELGIN	5200,00	22.826,68	20.800,00	2.026,68	8,88%

10	COLDAR AR CONDICIONADO LTD A	12	UNID.	7.243,33	UNIDADE CONDENSADORA E UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT TETO APARENTE DE 36.000 BTUS, TENSÃO 220V. Descrição Complementar: Entregue completamente instalado em local designado pela secretaria podendo ser na sede e nos distritos de Sobral, deverão constar quando da instalação dos seguintes itens: tubulação frigorígena de cobre com isolamento térmico individual para cada linha, cabo de interligação, bases de sustentação, pressurização, alto vácuo, equipado com gás refrigerante 410a, classificação mínima classe B pelo Inmetro para consumo de energia, fornecimento de ponto de dreno e serviço de alvenaria, acionamento através de controle remoto sem fio, alimentação monofásica e ter como garantia mínima 01 ano total.	ELGIN	6083,33	86.919,96	72.999,96	13.920,00	16,01%
11	ELETRO CENTRO COMERCIO DE PECAS E ELETROELETRONICO - EIRELI	3	UNID.	7.243,33	UNIDADE CONDENSADORA E UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT TETO APARENTE DE 36.000 BTUS, TENSÃO 220V. Descrição Complementar: Entregue completamente instalado em local designado pela secretaria podendo ser na sede e nos distritos de Sobral, deverão constar quando da instalação dos seguintes itens: tubulação frigorígena de cobre com isolamento térmico individual para cada linha, cabo de interligação, bases de sustentação, pressurização, alto vácuo, equipado com gás refrigerante 410a, classificação mínima classe B pelo Inmetro para consumo de energia, fornecimento de ponto de dreno e serviço de alvenaria, acionamento através de controle remoto sem fio, alimentação monofásica e ter como garantia mínima 01 ano total.	ELGIN	6229,01	21.729,99	18.687,03	3.042,96	14,00%
12	PRIME COMERCIAL LTD A	8	UNID.	8.863,33	UNIDADE CONDENSADORA (380V) E UNIDADE EVAPORADORA (220V) DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT TETO APARENTE, DE 48.000 BTUS, TENSÃO 220 V. Descrição Complementar: Entregue completamente instalado em local designado pela secretaria podendo ser na sede e nos distritos de Sobral, deverão constar quando da instalação dos seguintes itens: tubulação frigorígena de cobre com isolamento térmico individual para cada linha, cabo de interligação, bases de sustentação, pressurização, alto vácuo, equipado com gás refrigerante 410a, classificação mínima classe B pelo Inmetro, fornecimento de ponto de dreno e serviço de alvenaria, acionamento através de controle remoto sem fio, alimentação trifásica, tubulação da unidade evaporadora e condensadora de cobre e ter como garantia mínima 01 ano total.	ELGIN	7640,00	70.906,64	61.120,00	9.786,64	13,80%
13	ELETRO CENTRO COMERCIO DE PECAS E ELETROELETRONICO - EIRELI	2	UNID.	8.863,33	UNIDADE CONDENSADORA (380V) E UNIDADE EVAPORADORA (220V) DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT TETO APARENTE, DE 48.000 BTUS, TENSÃO 220 V. Descrição Complementar: Entregue completamente instalado em local designado pela secretaria podendo ser na sede e nos distritos de Sobral, deverão constar quando da instalação dos seguintes itens: tubulação frigorígena de cobre com isolamento térmico individual para cada linha, cabo de interligação, bases de sustentação, pressurização, alto vácuo, equipado com gás refrigerante 410a, classificação mínima classe B pelo Inmetro, fornecimento de ponto de dreno e serviço de alvenaria, acionamento através de controle remoto sem fio, alimentação trifásica, tubulação da unidade evaporadora e condensadora de cobre e ter como garantia mínima 01 ano total.	ELGIN	7922,23	17.726,66	15.844,46	1.882,20	10,62%
14	PRIME COMERCIAL LTD A	12	UNID.	9.040,00	UNIDADE CONDENSADORA (380V) E UNIDADE EVAPORADORA (220V) DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT TETO APARENTE, DE 60.000 BTUS, TENSÃO 220 V. Descrição Complementar: Entregue completamente instalado em local designado pela secretaria podendo ser na sede e nos distritos de Sobral, deverão constar quando da instalação dos seguintes itens: tubulação frigorígena de cobre com isolamento térmico individual para cada linha, cabo de interligação, bases de sustentação, pressurização, alto vácuo, equipado com gás refrigerante 410a, classificação mínima classe B pelo Inmetro, fornecimento de ponto de dreno e serviço de alvenaria, acionamento através de controle remoto sem fio, alimentação trifásica, tubulação da unidade evaporadora e condensadora de cobre e ter como garantia mínima 01 ano total.	ELGIN	7940,00	108.480,00	95.280,00	13.200,00	12,17%
15	PRIME COMERCIAL LTD A	3	UNID.	9.040,00	UNIDADE CONDENSADORA (380V) E UNIDADE EVAPORADORA (220V) DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT TETO APARENTE, DE 60.000 BTUS, TENSÃO 220 V. Descrição Complementar: Entregue completamente instalado em local designado pela secretaria podendo ser na sede e nos distritos de Sobral, deverão constar quando da instalação dos seguintes itens: tubulação frigorígena de cobre com isolamento térmico individual para cada linha, cabo de interligação, bases de sustentação, pressurização, alto vácuo, equipado com gás refrigerante 410a, classificação mínima classe B pelo Inmetro, fornecimento de ponto de dreno e serviço de alvenaria, acionamento através de controle remoto sem fio, alimentação trifásica, tubulação da unidade evaporadora e condensadora de cobre e ter como garantia mínima 01 ano total.	ELGIN	7940,00	27.120,00	23.820,00	3.300,00	12,17%
TOTAIS								843.399,65	759.335,65	84.064,00	9,97%
VALOR NÃO ADQUIRIDO										0,00	

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 044/2020-SME. Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de abertura: 28/08/2020 às 9h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma da Creche Renato Parente, no bairro Cohab III (cidade Pedro Mendes Carneiro), no município de Sobral/CE. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157. Sobral-CE, 10 de agosto de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2020 - SESEP (BB Nº 828656). Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 24/08/2020, às 09:00 h. OBJETO: Serviços de locação de caminhões incluindo motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, a serem utilizados na limpeza pública nos Distritos e Localidades do Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 10 de agosto de 2020. Evandro de Sales Souza - PREGOEIRO.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ADENDO 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - ADENDO 01 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 003/2020 - SMS. Aviso de Licitação - Central de Licitações. Nova data de abertura: 21/08/2020, às 10:00 h. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de máscaras cirúrgicas para enfrentamento da COVID-19. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 10 de agosto de 2020. Ricardo Barroso Castelo Branco - PREGOEIRO.

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 034/2020 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 14H

(QUATORZE HORAS) DO DIA 07 DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE). A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso e tendo comparecido os seguintes membros: Edson Luís Lopes Andrade e Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho. Havendo número legal foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação deu continuidade ao processo licitatório constante da TOMADA DE PREÇO Nº 034/2020. Para esta fase da licitação de abertura das propostas comerciais, foram comunicadas através de e-mail as empresas: A.J. ARAGÃO SILVA, ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA, CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE e MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA. As empresas: A.J. ARAGÃO SILVA, ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA, CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE e MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA não compareceram ao certame. Acompanhou o certame o Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura (SEINF), Sr. Yan Frota Farias Marques, CREA/CE 333596. Em seguida a comissão passou para a abertura dos envelopes das Propostas Comerciais dos quais constavam da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO ACESSO A QUADRA DR. JUVÊNIO LOCALIZADA NA VILA OLÍMPICA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, de acordo com as especificações contidas nos anexos do edital de TOMADA DE PREÇO Nº 034/2020. Foram divulgados os preços, sendo os mesmos os seguintes:

EMPRESA	VALOR
1º. ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA	RS 35.372,96
2º. FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE	RS 35.497,79
3º. A.J. ARAGÃO SILVA	RS 38.015,23
4º. CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	RS 52.198,86

A Comissão efetuou a rubrica das propostas comerciais. A Comissão declarou CLASSIFICADAS as empresas: A.J. ARAGÃO SILVA, ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA, CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA e FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE. A

Comissão declarou CLASSIFICADA E VENCEDORA DO CERTAME a empresa: ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA, com o valor global de R\$ 35.372,96 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais, e noventa e seis centavos). O critério de julgamento das Propostas foi o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 45 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. As propostas de preços das empresas serão enviadas a Secretaria de Infraestrutura (SEINF), para análise e emissão de parecer técnico conclusivo. O envelope da empresa MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA ficará de posse da Comissão para posterior devolução ao seu respectivo representante. A Comissão abriu prazo recursal conforme legislação vigente. Passado o prazo recursal e não havendo interposição de recurso, o processo será encaminhado à Secretaria de Infraestrutura (SEINF) para a devida apreciação e homologação final. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 07 de agosto de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 041/2020 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 10 DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE). A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, e tendo comparecido os seguintes membros: Edson Luís Lopes Andrade e Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da TOMADA DE PREÇO Nº 041/2020. A referida licitação trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, de acordo com os anexos da TOMADA DE PREÇO Nº 041/2020. Para a referida licitação solicitaram o edital as seguintes empresas: CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, MT CONSTRUÇÕES & CIA LTDA e OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. As empresas: CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, MT CONSTRUÇÕES & CIA LTDA e OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apenas enviaram seus envelopes de habilitação e de proposta de preços. CONSIDERANDO a declaração de Emergência por meio do Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020, da Prefeitura de Sobral - PMS; o exposto no Art. 9º, da Portaria nº 02/2020 da Central Permanente de Licitação do Município de Sobral; o Decreto nº 2.437, de 31 de maio de 2020; o Decreto nº 2.449, de 13 de junho de 2020; e o Decreto nº 2.453, de 21 de junho de 2020; e o Decreto nº 2.459, de 05 de julho de 2020, todos da Prefeitura de Sobral - PMS, a Presidente da Comissão de Licitação suspendeu a presente sessão, conforme os dispositivos legais supracitados e como medida para contenção da transmissibilidade da COVID-19. Após a realização da avaliação dos documentos de habilitação pela Comissão e da análise do acervo técnico pelo Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura (SEINF), todos os documentos analisados serão digitalizados e disponibilizados nos meios oficiais de comunicação. A partir da publicação dos referidos documentos e do resultado da habilitação, será oportunizado o prazo para interposição de recursos e contrarrazões, os quais, em virtude da situação de emergência já exposta acima, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço digital celic@sobral.ce.gov.br, conforme dispõe o art. 11, da Portaria nº 02/2020, da Central Permanente de Licitação. Sem mais registros, foi dada por encerrada a sessão, às 09h30min, sendo a presente ata lavrada por LUIZ GONZAGA BASTOS VIANA SOBRINHO e assinada pela Presidente KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO e pelo membro da Comissão EDSON LUÍS LOPES ANDRADE. Sobral-CE, 10 de agosto de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2020-SEINF. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO ACESSO A QUADRA DR. JUVÊNCIO LOCALIZADA NA VILA OLÍMPICA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao artigo 109, inciso I, § 1º da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Tomada de Preços, que após análise das Propostas Comerciais, a Comissão declarou o seguinte resultado: EMPRESA VENCEDORA: ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA com VALOR GLOBAL de R\$ R\$ 35.372,96 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), 2º LUGAR: FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE com VALOR GLOBAL R\$ 35.497,79 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), 3º LUGAR: A.J. ARAGÃO SILVA com VALOR GLOBAL R\$ 38.015,23 (trinta e oito mil, quinze reais e vinte e três centavos) e 4º LUGAR: CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA com VALOR

GLOBAL R\$ 52.198,86 (cinquenta e dois mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme ata datada em 07 de agosto de 2020. Fica aberto o prazo recursal de acordo com a legislação vigente. Passado o prazo recursal e não havendo manifesto de recurso o processo será encaminhado à Secretaria de Infraestrutura do município de Sobral - SEINF para a devida apreciação e homologação final. Comissão Permanente de Licitação - Sobral - Ceará, 10 de agosto de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

ERRATA - Na convocação do CONTRIM publicada no Diário Oficial do Município Nº 868, de 07 de agosto de 2020, página 07. ONDE SE LÊ: "Convoca os conselheiros e os interessados a participarem da sessão de Julgamento do CONTRIM, na modalidade virtual, que se realizará no dia 05/08/2020, às 14 horas". LEIA-SE: Convoca os conselheiros e os interessados a participarem da sessão de Julgamento do CONTRIM, na modalidade virtual, que se realizará no dia 12/08/2020, às 14 horas. Sobral/CE, 10 de agosto de 2020. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P121927/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 - SME. OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para a Escola localizada na Estrada para Timbaúba, s/n, CEP: 662.111-000, no Distrito de Patos, em Sobral/CE. VALOR GLOBAL: R\$ 47.466,48 (quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 06.01.12.3 61.0149.2.090.3.3.90 .39.00.1.111.0000.00; 06.01.12.3 61.0149.2.090.3.3.90.39. 00.1.120. 0000.00; 06.01.12.361.0 149.2.092.3. 3.90.39.00.1.1 11.0000.00; 06.03.12.361.0005.2.107. 3.3.90.39.00.1. 113.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXII e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - (COELCE/ENEL), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 07.047.251/0001-70. Sobral/CE, 10 de agosto de 2020. RATIFICAÇÃO: Ilmo. Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P121928/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020 - SME. OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para a sede da Coordenadoria Administrativa da SME e suas gerências, localizada na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, em Sobral/CE. VALOR GLOBAL: R\$ 32.875,08 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oito centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 06.01.12.361.0 1.0149.2.090.3.3.90.3 9.00.1.111.0000.00; 06.01.12.361.0 149.2.092.3.3.90.39. 00.1.111.0000.00; 06.03.12.361.0005.2.107.3.3.90.39 .00.1.113.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXII e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - (COELCE/ENEL), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 07.047.251/0001-70. Sobral/CE, 10 de agosto de 2020. RATIFICAÇÃO: Ilmo. Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA 074/2020 - SME - Cancela gratificação de produtividade ao Núcleo Gestor das Escolas do Sistema Municipal De Ensino e dá outras providências O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa da Lei nº 1091 de 14 de setembro de 2011, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 1333 de 15 de setembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º - Cancelar gratificação de produtividade ao Núcleo Gestor das Escolas (código 211) do Sistema Municipal de Ensino de Sobral, constante na folha de pagamento da Secretaria da Municipal da Educação, da servidora ANA PAULA BASTOS PAIVA, Matrícula Nº 9428, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com exclusão na folha de pagamento do mês de agosto/2020, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 06 de agosto de 2020. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0240/2019-SMS. CONTRATANTE: Secretária Municipal da Saúde de Sobral, a Sra. REGINA CARVALHO DA SILVA.

CONTRATADA: INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA-EPP, CNPJ Nº 24.658.613/0001-89. OBJETO: Acordam em apostilar o contrato nº 0240/2019-SMS, tendo em vista a alteração do representante legal: Sr. LUCIANO DOS PASSOS TORTELLI para Sra. MATILDE DIAS VICENTE conforme processo nº P118550/2020. DATA: Sobral, 10 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sra. Regina Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Matilde Dias Vicente. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0240/2019-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL através da Secretaria Municipal da Saúde, a Sra. REGINA CARVALHO DA SILVA. CONTRATADA: INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 24.658.613/0001-89. OBJETO: Acordam em apostilar o Contrato nº 0240/2019-SMS, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2019, tendo em vista a Inclusão de Dotações Orçamentárias ao Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passara a conter a seguinte dotação: 0701.10.301.0072.2283.33903000.1214.0000.00; 0701.1 0.301.0072.2283.33903000.1211.0000.00, conforme o Processo nº P117917/2020. DATA DA ASSINATURA: Sobral, 10 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Matilde Dias Vicente. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0033/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde a Sra. REGINA CARVALHO DA SILVA CONTRATADO: A N VASCONCELOS JUNIOR-ME, CNPJ Nº 19.603.291/0001-30. OBJETO: Acordam em apostilar o Contrato nº 0033/2020-SMS, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2019, tendo em vista a Inclusão de Dotações Orçamentárias do Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passara a conter as seguintes dotações: 0701.10.302.00 73.2376.33 903000.1211000000; 0701.10.3 02.0073. 2376.3390300 0.1214000000; 0701.1 0.302.0073. 2376.33903000.12 90000000; 0701.10. 122.007 3.1360.33 903000.12 11000000; 0701.10 .122.007 3.1360.339030 00.1214000000; 0701.10. 122.0073. 1360.3390300 0.1290000000; 0701.10 .122.0073. 1360.33903000.1220000002, conforme o Processo nº P115890/2020. DATA DA ASSINATURA: Sobral, 10 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Aécio Nogueira Júnior. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

EDITAL Nº 09/2020 - SMS. RESULTADO DOS RECURSOS - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DESTINADO AO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.367, DE 13 DE MARÇO DE 2020. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital SMS 09/2020, que regulamenta o processo seletivo simplificado objetivando a formação de cadastro de reserva de profissionais de nível superior destinados ao Sistema Municipal de Saúde de Sobral, RESOLVE: I. Retificar o nome da candidata Amanda Oliveira Barbosa, passando-se a ler: Amanda de Oliveira Barbosa. II. Retificar a data de divulgação constante no texto do resultado da avaliação curricular divulgado no dia 06 de agosto do corrente ano, para onde se lê: Sobral, CE, 06 de julho de 2020, leia-se: Sobral, CE, 06 de agosto de 2020. III. Informar o deferimento parcial do recurso interposto pela candidata, Marília Gabriela Santos Bezerra, inscrita para a categoria profissional de fonoaudióloga 40 h, Código 03, passando a totalizar 18 pontos na avaliação curricular. IV. Informar que os demais recursos interpostos foram julgados indeferidos. V. Informar que os recorrentes poderão solicitar, dentro no prazo de 48 horas, caso queiram, as razões do deferimento parcial ou do indeferimento, através do e-mail: recursoedital09.espvs@gmail.com, as quais serão enviadas dentro do prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação. VI. Retificar, por equívoco de digitação e com base no princípio da autotutela, a nota do candidato Francisco Denilson Paixão Júnior, inscrito para a categoria profissional de psicólogo da atenção básica, Cód.06, divulgada no resultado preliminar da avaliação curricular, para onde se lê: 13,3 pontos, leia-se 13,5 pontos. VII. Divulgar, em ordem classificatória, o resultado final do processo seletivo, conforme previsto no ANEXO do presente termo. VIII. Informar que, na ordem classificatória, foram aplicados os critérios de desempate previstos no edital inaugural. Sobral-CE, 10 de agosto de 2020. Ismael de Vasconcelos Ferreira - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.

ANEXO - EDITAL SMS 09/2020 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO			
CÓDIGO 01 ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA TREVO DE QUATRO FOLHAS COM ATUAÇÃO NAS			
NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Carolina Cavalcante Tavares Arcaño	Enfermeiro da Estratégia Trevo	25,5	1
Wagner Silva Moraes Nascimento	Enfermeiro da Estratégia Trevo	24,0	2
Marcelo de Sousa Nascimento	Enfermeiro da Estratégia Trevo	22,0	3
Ailla Cristina Alves Ponte	Enfermeiro da Estratégia Trevo	20,0	4
Ana Rita de Souza	Enfermeiro da Estratégia Trevo	18,5	5
Mirelly Feitosa Moreira Gomes Bonfim	Enfermeiro da Estratégia Trevo	18,0	6***
Priscila Dias Pinto	Enfermeiro da Estratégia Trevo	18,0	7***
Vanessa Araújo Viana	Enfermeiro da Estratégia Trevo	18,0	8***
CÓDIGO 02 FARMACÊUTICO ATENÇÃO BÁSICA			
NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Jean Linhares de Lima	Farmacêutico	34,0	1
Francisco Colombo Carvalho Junior	Farmacêutico	9,0	2
CÓDIGO 03 FONOAUDIÓLOGO ATENÇÃO BÁSICA			
NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Beatriz Melo Andrade Rodrigues de Albuquerque	Fonoaudiólogo	30,0	1
Iadny Carolina Fonseca Silva	Fonoaudiólogo	19,0	2
Marília Gabriela Santos Bezerra	Fonoaudiólogo	18,0	3
CÓDIGO 04 MÉDICO GENERALISTA ATENÇÃO BÁSICA			
NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Sebastião Carlos de Sousa Oliveira	Médico Generalista	9,5	1
Dina Andressa Martins Monteiro	Médico Generalista	9,0	2
Micaele Eslaoane Soares	Médico Generalista	8,0	3
Francisco de Assis Costa Silva	Médico Generalista	7,5	4
Valéria Fontenele Marques	Médico Generalista	7,0	5***
Ana Talita Vasconcelos Arcaño	Médico Generalista	7,0	6***
Mikaelle Lopes Rodrigues	Médico Generalista	7,0	7***
Vanessa Rocha Neves Carneiro	Médico Generalista	7,0	8***
José de Arimatéia do Nascimento Júnior	Médico Generalista	6,5	9
Lígia Alves Fernandes	Médico Generalista	5,0	10
CÓDIGO 05 MÉDICO PLANTONISTA GENERALISTA ATENÇÃO BÁSICA			
NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Tiago Laio Bezerra Cordeiro	Médico Plantonista Generalista	21,0	1
Tiago Direcu Galdino Saraiva	Médico Plantonista Generalista	17,0	2
Laurinda Ruth de Sousa Melo Varão	Médico Plantonista Generalista	15,0	3
Érica Bezerra de Almeida	Médico Plantonista Generalista	12,5	4
Maria Mariana Rocha Gomes	Médico Plantonista Generalista	6,0	5
CÓDIGO 06 PSICÓLOGO ATENÇÃO BÁSICA			
NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Leila Ponte Vasconcelos	Psicólogo	30,5	1
Karla da Silva Machado	Psicólogo	27,0	2
Dimas Sampaio Cavalcante	Psicólogo	25,5	3
Maria Alanne de Oliveira Frota	Psicólogo	24,0	4
Valdiane Araújo Silva	Psicólogo	23,0	5
Francisco Rogery Martins Santos Filho	Psicólogo	22,5	6***
Alane Cunha de Albuquerque	Psicólogo	22,5	7***
Bruna Kérsia Vasconcelos	Psicólogo	22,0	8
José do Egito Fernandes Bezerra	Psicólogo	20,0	9***
Ana Belciana Gomes da Silva	Psicólogo	20,0	10***
Déborah Fontenele de Oliveira	Psicólogo	19,5	11
Marcellus Gomes Acióles	Psicólogo	19,0	12*
Paola Lopes Lima	Psicólogo	19,0	13*
Flávia Lendengue de Matos Regalo	Psicólogo	17,0	14
Francisco Denilson Paixão Júnior	Psicólogo	13,5	15*
Jonas Mendes Oliveira	Psicólogo	13,5	16*
Deborah Leite de Azeiteiro Souza	Psicólogo	13,5	17*
Marinara Nobre Paiva	Psicólogo	11,5	18
Adriana Brandão de Paulo	Psicólogo	8,5	19
Juliana Yasmim Lopes Gomes	Psicólogo	5,5	20
Monique Yara Alves Lopes	Psicólogo	5,0	21
Silviane Fontenele Ramos	Psicólogo	4,5	22
Valeska Maria Sousa Cruz	Psicólogo	0,0	23***
Marília Tomaz Frederico	Psicólogo	0,0	24***
CÓDIGO 07 EDUCADOR FÍSICO ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Douglas Prado Araújo	Educador Físico	36,5	1
Larisse Damasceno Pontes	Educador Físico	28,0	2
Vernielle Emmelin Soares Ferreira	Educador Físico	25,0	3
Lidiane Almeida Moura	Educador Físico	18,0	4
Darlanderson Gomes Albuquerque	Educador Físico	17,5	5
Adílio Moreira de Moraes	Educador Físico	16,0	6
Félix David Lima dos Santos	Educador Físico	14,5	7
Renata Alves dos Santos	Educador Físico	13,0	8
Antônio Cleano Mesquita Vasconcelos	Educador Físico	12,5	9
Germana Damasceno Batista	Educador Físico	9,0	10
Barbara Maria Braga Brito	Educador Físico	5,5	11
Fernanda Paula de Carvalho Farias	Educador Físico	4,0	12
Maiko Marques Gomes	Educador Físico	0,0	13
CÓDIGO 08 ENFERMEIRO OBSTÉTRICO ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Joaquim Guerra de Oliveira Neto	Enfermeiro Obstétrico	29,0	1
Maria do Socorro Coelho Lopes	Enfermeiro Obstétrico	21,5	2
Jonas Sampaio Alexandrino	Enfermeiro Obstétrico	21,0	3
Aline Avila Vasconcelos	Enfermeiro Obstétrico	17,0	4
Maria do Socorro Sales de Vasconcelos Silva	Enfermeiro Obstétrico	16,0	5**
Maria Valderlanya de Vasconcelos Frota	Enfermeiro Obstétrico	16,0	6**
Luciane Silva Oliveira	Enfermeiro Obstétrico	11,0	7
Brena Larlyelle Damasceno Aguiar	Enfermeiro Obstétrico	10,5	8
Marcela Marinho Sousa de Lima	Enfermeiro Obstétrico	10,0	9*
Nayana Cintia Silveira	Enfermeiro Obstétrico	10,0	10*
Maria Danielle Alves do Nascimento	Enfermeiro Obstétrico	9,0	11
Josiléia Félix Magalhães	Enfermeiro Obstétrico	8,0	12*
Amanda de Oliveira Barbosa	Enfermeiro Obstétrico	8,0	13*
Ana Jéssica Silva Damasceno	Enfermeiro Obstétrico	8,0	14*
Fernando do Nascimento Caetano Filho	Enfermeiro Obstétrico	6,5	15
Ana Eliselma Furtado Silva	Enfermeiro Obstétrico	5,0	16
Luana Vasconcelos Araújo	Enfermeiro Obstétrico	4,5	17
Ana Lizete de Souza Bastos	Enfermeiro Obstétrico	3,5	18***
Francisca Yslane Albuquerque	Enfermeiro Obstétrico	3,5	19***
Flaviana Lima da Silva	Enfermeiro Obstétrico	2,5	20
CÓDIGO 10 FARMACÊUTICO 40H ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Lysrayane Kerullen David Barroso	Farmacêutico 40h	41,0	1
Terеза Doralucia Rodrigues Ponte	Farmacêutico 40h	30,0	2
Luis Miguel Fernandes de Souza	Farmacêutico 40h	29,0	3
Samara Parente Farias Mendes	Farmacêutico 40h	28,5	4
Maria Alana Duarte Marinho	Farmacêutico 40h	28,0	5

NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Danielle Parente Linhares	Farmacêutico 40h	26,0	6
Patricia Vasconcelos de Freitas	Farmacêutico 40h	25,5	7
Larissa Jayne Oliveira Lima	Farmacêutico 40h	22,5	8
José Garcia de Sousa	Farmacêutico 40h	21,5	9
Lavina Carneiro Alencar	Farmacêutico 40h	20,0	10
Andressa Ponte Sabino	Farmacêutico 40h	16,5	11
Elem Juliana Silva Santana	Farmacêutico 40h	15,5	12
Natália Lima Mesquita	Farmacêutico 40h	13,0	13
Alana Sales Cavalcante	Farmacêutico 40h	8,0	14
Joaquim Horácio de Araújo Neto	Farmacêutico 40h	7,5	15
Ana Valeska Costa Vasconcelos	Farmacêutico 40h	7,0	16
Ianna Vasconcelos Feijão	Farmacêutico 40h	4,0	17
CÓDIGO 11 MÉDICO CARDIOLOGISTA ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Henrique Rodrigues de Albuquerque Neto	Médico Cardiologista	19,0	1
CÓDIGO 12 MÉDICO COLOPROCTOLOGISTA ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Aloisio Gazal Rocha	Médico Coloproctologista	14,0	1
CÓDIGO 15 MÉDICO MASTOLOGISTA ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Emmanuel Filizola Cavalcante	Médico Mastologista	37,0	1
CÓDIGO 20 MÉDICO ORTOPEDISTA ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Pedro Wisley Sampaio Hardy	Médico Ortopedista	32,5	1
Julio César Chagas e Cavalcante	Médico Ortopedista	28,5	2
George Augusto Coelho de Oliveira	Médico Ortopedista	8,5	3
Giovanni Andrade Lima	Médico Ortopedista	4,0	4
CÓDIGO 26 MÉDICO VETERINÁRIO ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Lia Luma Prado	Médico Veterinário	20,5	1
Jessica Maria Cavalcante Mesquita	Médico Veterinário	12,0	2
Francisca Flávia da Silva	Médico Veterinário	11,0	3
CÓDIGO 27 Nutricionista voltado as ações da VISA			
NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Crislane Martins Timbó	Nutricionista VISA	25,0	1
Vanilza Mendes de Sousa	Nutricionista VISA	24,0	2
Rute Aguiar Ribeiro	Nutricionista VISA	19,0	3
Indianara Caetano de Paula	Nutricionista VISA	15,0	4
CÓDIGO 28 ODONTÓLOGO ESPECIALISTA EM ENDODONTIA			
NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Tais da Silva Rabelo	Odontólogo Especialista em Endodontia	30,5	1
Esther Carneiro Ribeiro	Odontólogo Especialista em Endodontia	24,5	2
Alexandre Carvalho Arruda Barreto	Odontólogo Especialista em Endodontia	23,0	3
Luciana Dellamano Chacon	Odontólogo Especialista em Endodontia	33,0	4
Maria Aline Ferreira Damasceno	Odontólogo Especialista em Endodontia	14,0	5
CÓDIGO 29 ODONTÓLOGO ESPECIALISTA EM PACIENTES ESPECIAIS			
NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Hélvia Meneses Vasconcelos Diogenes	Odontólogo Especialista em Pacientes Especiais	12,0	1
CÓDIGO 31 PSICÓLOGO ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Thallynne Rosado da Costa	Psicólogo AE	25,5	1
Sheily Anne Jaques Barreto de Souza	Psicólogo AE	16,0	2
Felipe Setubal Matos Santos	Psicólogo AE	14,0	3
Bruno Alves Frola	Psicólogo AE	10,0	4
Mara Raquel Fernandes Souza	Psicólogo AE	8,0	5
Naianna Maria Morais Melo Izabel	Psicólogo AE	6,0	6
Erika Alcantara Freire	Psicólogo AE	3,5	7
CÓDIGO 32 PSICOPEDAGOGO ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Jisiane Sales da Silva Araújo	Psicopedagogo AE	21,5	1
CÓDIGO 33 TECNÓLOGO DE ALIMENTOS			
NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Samara Quariguasi Andrade de Carvalho	Tecnólogo de Alimentos	22,0	1
CÓDIGO 34 TECNÓLOGO EM SANEAMENTO			
NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Adriana Alves de Lima	Tecnólogo em Saneamento	18,0	1
Fabiana Conceição Souza de Freitas	Tecnólogo em Saneamento	3,0	2***
Evângela Ellen Lourenço Gomes	Tecnólogo em Saneamento	3,0	3***
CÓDIGO 35 TERAPEUTA OCUPACIONAL			
NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Aline Bastos Viana	Terapeuta Ocupacional	32,0	1
Ana Lorena Madeira de Lima	Terapeuta Ocupacional	21,5	2
Ângela Célia Carvalho Parente	Terapeuta Ocupacional	24,5	3

** Aplicado critério de desempate previsto na alínea "a" do item 6.1 do edital inaugural.

*** Aplicado critério de desempate previsto na alínea "b" do item 6.1 do edital inaugural.

**** Aplicado critério de desempate previsto na alínea "c" do item 6.1 do edital inaugural.

EDITAL Nº 10/2020 - SMS. RESULTADO DOS RECURSOS - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DESTINADOS AO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL E DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS CAUSADOR DA COVID-19, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1613, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.426, DE 09 DE MAIO DE 2020. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital SMS 10/2020, que regulamenta o processo seletivo simplificado objetivando a formação de cadastro de reserva de profissionais destinados ao enfrentamento do novo coronavírus causador da covid-19, RESOLVE: I. Informar que os recursos interpostos foram julgados indeferidos. II. Informar que os recursos poderão solicitar, dentro no prazo de 48 horas, caso queiram, as razões do indeferimento através do e-mail: recursoedit10.espvs@gmail.com, as quais serão enviadas dentro do prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação. III. Divulgar, em ordem classificatória, o resultado final do processo seletivo, conforme previsto no ANEXO do presente termo. Sobral-CE, 07 de julho de 2020. Ismael de Vasconcelos Ferreira - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.

ANEXO - EDITAL SMS 10/2020 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO			
FUNÇÃO: MAQUEIRO			
NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Isaí Rômulo Marques de Sousa	Maqueiro	25	1
Jesus Isaías de Sousa Rodrigues	Maqueiro	15	2
Julio Cesar Sousa Prado	Maqueiro	15	3
Adilton dos Santos do Nascimento	Maqueiro	0	Não classificado com base no item 5.1 do edital inaugural
Francisco Charles de Sousa Prudêncio	Maqueiro	0	
Romualdo Lucas da Silveira	Maqueiro	0	
FUNÇÃO: AUXILIAR DE FARMÁCIA			
NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Eveline Mendes Adeodato	Auxiliar de Farmácia	40	1
Fabricia de Maria Cisne Siebra	Auxiliar de Farmácia	40	2
Francisco Lira Oliveira do Nascimento	Auxiliar de Farmácia	35	3
Izaquiel de Sousa Rodrigues	Auxiliar de Farmácia	30	4
Lucas da Silva Oliveira	Auxiliar de Farmácia	30	5
Francisco Wilson Venâncio dos Santos	Auxiliar de Farmácia	25	6
Tiago Soeiro de Sousa	Auxiliar de Farmácia	25	7
Geise Kelly Pontes Bezerra	Auxiliar de Farmácia	25	8
Isabella Oliveira Santos	Auxiliar de Farmácia	25	9
Alisson Araújo Dias	Auxiliar de Farmácia	25	10
Maria Isamara Marques Teixeira	Auxiliar de Farmácia	15	11
André Philippe Magalhães Lima	Auxiliar de Farmácia	15	12
Vitória Ferreira de Oliveira	Auxiliar de Farmácia	15	13
Joviana Rodrigues de Sousa	Auxiliar de Farmácia	14	14
Fernanda Silva Rodrigues	Auxiliar de Farmácia	12	15
Luciane Silva Oliveira	Auxiliar de Farmácia	5	16
Francisca Maria Costa de Lima	Auxiliar de Farmácia	5	17
Francisco Denison Sousa Nascimento	Auxiliar de Farmácia	5	18
Lyana Linhares de Sousa Silva	Auxiliar de Farmácia	5	19
Francisco Hamilton Ripardo Almeida	Auxiliar de Farmácia	0	Não classificado com base no item 5.1 do edital inaugural
Francisco Luis de Sousa Oliveira	Auxiliar de Farmácia	0	
Marielle Regina Sousa de Almeida	Auxiliar de Farmácia	0	
Sarah Rodrigues Sagrado	Auxiliar de Farmácia	0	
Waleff Cruz Albuquerque	Auxiliar de Farmácia	0	
FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Francisca Kely Vasconcelos Rocha	Técnico em Enfermagem	35	1
Francisca Gomes Sousa	Técnico em Enfermagem	30	2
Jaira de Almeida Viana	Técnico em Enfermagem	30	3
Fabiula Rangel de Sousa	Técnico em Enfermagem	30	4
Carlos Henrique Ferreira Rodrigues	Técnico em Enfermagem	30	5
Aline Mendes de Andrade	Técnico em Enfermagem	30	6
Juliano Keydson Silva Vasconcelos	Técnico em Enfermagem	30	7
Alysson Silva de Castro	Técnico em Enfermagem	30	8
Francisca Maria Melo Rodrigues	Técnico em Enfermagem	30	9
Francisca Maria de Paula Oliveira	Técnico em Enfermagem	25	10
Maria Beranilsa Barbosa	Técnico em Enfermagem	25	11
Antônia Claudia Marques Chaves	Técnico em Enfermagem	25	12
Maria Izilda Barbosa	Técnico em Enfermagem	25	13
Elisângela Ricardo de Souza	Técnico em Enfermagem	25	14
Gésica Flávia de Sousa Martins	Técnico em Enfermagem	25	15
Francisco Wender Marques Vasconcelos	Técnico em Enfermagem	25	16
Francisca Antônia Santana da Costa	Técnico em Enfermagem	25	17
Elaine Souza Lustriza	Técnico em Enfermagem	25	18
Ana Brena Moura Vasconcelos	Técnico em Enfermagem	25	19
Maria Camila De Araújo dos Reis	Técnico em Enfermagem	25	20
Antônia Andrea dos Santos Sobrinho	Técnico em Enfermagem	25	21
Antônio Rondinele do Nascimento Carvalho	Técnico em Enfermagem	24	22
Karolany Silva Souza	Técnico em Enfermagem	23	23
Luana Maria Diogo	Técnico em Enfermagem	20	24
Joicy Erika Marques Farias	Técnico em Enfermagem	20	25
Francisco Gleide Ferreira de Sousa	Técnico em Enfermagem	20	26
Ana Carine Viana Barbosa	Técnico em Enfermagem	20	27
Camila Lira de Maria	Técnico em Enfermagem	20	28
Sandra Maria de Melo Dias	Técnico em Enfermagem	19	29
Francisca Kédima Frota Pereira	Técnico em Enfermagem	16	30
Ivan Jakov Costa Oliveira	Técnico em Enfermagem	15	31
Maria Esteva Rodrigues Silva	Técnico em Enfermagem	15	32
Edejonas Alves do Nascimento	Técnico em Enfermagem	15	33
Francisco James da Silva Costa	Técnico em Enfermagem	15	34
Hamilton Nascimento Rufino	Técnico em Enfermagem	15	35
Larisse de Sousa Vasconcelos	Técnico em Enfermagem	15	36
Júlia Maria Rúbia Alves de Sousa	Técnico em Enfermagem	14	37
Elma Neila Firmino da Silva	Técnico em Enfermagem	10	38
Andriele da Silva Vasconcelos	Técnico em Enfermagem	10	39
João Edgerton Sousa Linhares	Técnico em Enfermagem	10	40
Dellanio Braga Oliveira	Técnico em Enfermagem	10	41
José Wanderson Gomes de Sousa	Técnico em Enfermagem	10	42
Danielle da Silva Araújo	Técnico em Enfermagem	8	43
Francisco Anderson Pompeu Silva	Técnico em Enfermagem	7	44
Francisca Camila da Costa Alves	Técnico em Enfermagem	5	45
Antônio Mateus Rodrigues Lima	Técnico em Enfermagem	5	46
Antônia de Maria do Nascimento	Técnico em Enfermagem	5	46
Maria do Socorro Vieira Oliveira	Técnico em Enfermagem	5	48
Luis Carlos Ferreira Grigório	Técnico em Enfermagem	5	49
Janaina Matos de Farias	Técnico em Enfermagem	5	50
Maria Clara Itelvino de Maria	Técnico em Enfermagem	5	51
Michele Parente Aguiar	Técnico em Enfermagem	5	52
Natália do Nascimento Brigido	Técnico em Enfermagem	5	53
Maria Emiliane Pedro do Nascimento	Técnico em Enfermagem	5	54
Maria Rafaela Padre Vitorino	Técnico em Enfermagem	5	55
Viviane Melo Carneiro	Técnico em Enfermagem	5	56

Allana Matos Carlos	Técnico em Enfermagem	0	
Amanda de Souza Silva	Técnico em Enfermagem	0	
Analice Duarte Silva	Técnico em Enfermagem	0	
Antônio Marcos Martins de Caxias	Técnico em Enfermagem	0	
Barbara Gomes do Nascimento	Técnico em Enfermagem	0	
Benedita Marques da Silva	Técnico em Enfermagem	0	
Francisca Danielle Rocha Sousa	Técnico em Enfermagem	0	
Francisca Janaina Bernardino do Nascimento	Técnico em Enfermagem	0	Não classificado com base no item 5.1 do edital inaugural
Francisco Jean Miranda Mendes	Técnico em Enfermagem	0	
Jacira Araújo Justino	Técnico em Enfermagem	0	
Jane Mary Ribeiro Sousa	Técnico em Enfermagem	0	
Jaqueline Mendes de Almeida	Técnico em Enfermagem	0	
Joseane Andrade Lima	Técnico em Enfermagem	0	
Larissa Vieira Sales de Araújo	Técnico em Enfermagem	0	
Lucelani Maria Almeida da Silva	Técnico em Enfermagem	0	
Maria Joelma Braga de Lima	Técnico em Enfermagem	0	
Maria Leciane Ferreira Silva	Técnico em Enfermagem	0	
Rodrigo Rodrigues de Carvalho	Técnico em Enfermagem	0	

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA			
NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Maria Gleicilene Costa	Técnico em Enfermagem Plantonista	36	1
Alberto Wendell Eugênio de Moura	Técnico em Enfermagem Plantonista	30	2
Celia Dias Cruz	Técnico em Enfermagem Plantonista	30	3
Maria Isabel Rodrigues da Silva	Técnico em Enfermagem Plantonista	30	4
Emanuel Jhonatan Farias	Técnico em Enfermagem Plantonista	30	5
Obi Pereira da Silva	Técnico em Enfermagem Plantonista	25	6
Fabricia da Silva Sousa	Técnico em Enfermagem Plantonista	25	7
Robério Melo Araújo	Técnico em Enfermagem Plantonista	25	8
Maria Joelina Maranhão Símplicio	Técnico em Enfermagem Plantonista	25	9
Maria Jairla Marques dos Santos	Técnico em Enfermagem Plantonista	25	10
Maria Janyelle dos Santos Menezes	Técnico em Enfermagem Plantonista	25	11
Maria de Fátima da Silva Barbosa	Técnico em Enfermagem Plantonista	23	12
Ana Carla Sousa Silva	Técnico em Enfermagem Plantonista	21	13
Tamires Lopes de Moura	Técnico em Enfermagem Plantonista	20	14
Francisco Diari Sousa do Nascimento	Técnico em Enfermagem Plantonista	20	15
Francisca Joelma de Araújo Cruz	Técnico em Enfermagem Plantonista	17	16
Francisca Jorgiane de Vasconcelos	Técnico em Enfermagem Plantonista	15	17
Raimundo Malaquias do Nascimento	Técnico em Enfermagem Plantonista	15	18
Bianca Vasconcelos da Silva	Técnico em Enfermagem Plantonista	13	19
Tereza de Sousa Martins	Técnico em Enfermagem Plantonista	10	20
Gabriel Melo de Sousa	Técnico em Enfermagem Plantonista	10	21
Francisco Carlos Henrique Mesquita Fernandes	Técnico em Enfermagem Plantonista	10	22
Andreza da Costa Matos	Técnico em Enfermagem Plantonista	5	23
Antônia Islândia do Nascimento Mendes	Técnico em Enfermagem Plantonista	5	24
Margleidia Costa Vasconcelos	Técnico em Enfermagem Plantonista	5	25
Marciana Rodrigues de Oliveira	Técnico em Enfermagem Plantonista	5	26
Paloma Pereira Rodrigues	Técnico em Enfermagem Plantonista	5	27
Pamala Ferreira Farias	Técnico em Enfermagem Plantonista	5	28
Maria Glaucineide Dos Santos Severiano	Técnico em Enfermagem Plantonista	5	29
Edjane Araújo da Silva	Técnico em Enfermagem Plantonista	5	30
Kátia Rodrigues Cavalcante	Técnico em Enfermagem Plantonista	5	31
Naiane de Azevedo Caetano	Técnico em Enfermagem Plantonista	5	32
Fernanda de Lima Costa	Técnico em Enfermagem Plantonista	5	33
Ana Tereza Araújo Mendes	Técnico em Enfermagem Plantonista	5	34
Eunice Mesquita Magalhães	Técnico em Enfermagem Plantonista	5	35
Antônio Daniel Ribeiro Alves	Técnico em Enfermagem Plantonista	5	36
Ana Lyvia Lima Reinaldo de Carvalho	Técnico em Enfermagem Plantonista	0	
Francisca Rosany Tomaz Jeronimo	Técnico em Enfermagem Plantonista	0	
Gizele dos Santos Farias	Técnico em Enfermagem Plantonista	0	
Ismael de Mesquita Braga Rodrigues	Técnico em Enfermagem Plantonista	0	Não classificado com base no item 5.1 do edital inaugural
Paulo Roberto Souza da Silv	Técnico em Enfermagem Plantonista	0	
Roberta de Sousa Duarte	Técnico em Enfermagem Plantonista	0	
Thamylis Mayra do Nascimento Farias	Técnico em Enfermagem Plantonista	0	

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0016/2019 - Processo nº: P122397/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.929.389/0001-05, representada pelo Sr. IGOR LUCETTI SOUSA. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2019. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, iniciando em 06/08/2020 e findando em 03/04/2021, e de VIGÊNCIA, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias corridos - iniciando-se dia 28/08/2020 e findando no dia 25/04/2021, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA SEGUNDA PARTE DA URBANIZAÇÃO DO PARQUE SINHÁ SABOIA, EM SOBRAL”. DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - IGOR LUCETTI SOUSA - representante SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2019-SEINF - Processo nº: P121902/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 12.580.751/0001-03, representada pelo Sr. FRANCISCO MARCELO MAGALHAES DO NASCIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 030/2019-SEINF/CPL. OBJETO: Prorrogar o prazo de prorrogar o prazo de VIGÊNCIA, por mais 90 (noventa) dias corridos, iniciando dia 05/08/2020 e findando no dia 03/11/2020, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA RUA JOSÉ SABOIA NETO, NO BAIRRO DOM JOSÉ, EM SOBRAL/CE”. DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO MARCELO MAGALHAES DO NASCIMENTO - representante CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0459/2019 - SESEP - CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Sr. PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS. CONTRATADO: CLEIDE GOMES MARTINS - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.772.058/0001-04, neste ato representada pela Sra. CLEIDE GOMES MARTINS. OBJETO: O presente termo aditivo ao Contrato supramencionado tem por objetivo a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, por mais 12 (doze) meses, compreendida entre o período de 27/08/2020 a 26/08/2021, tendo como finalidade a “Contratação de serviço de locação de impressora colorida, incluindo o fornecimento dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, destinadas a atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos de Sobral, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, no período de 12 (doze) meses”, oriundo da Cotação Eletrônica nº 2019/15632 e Processo nº P120291/2020. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2020. SIGNATÁRIOS: Paulo César Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Cleide Gomes Martins - Representante da CONTRATADA. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SESEP.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADO (A): Sra. IVANILDE RODRIGUES GOMES. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência que tem por finalidade a “contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender mediante a prestação de serviço de COSTUREIRA (O), de acordo com as especificações previstas no Edital nº 07/2020 - STDE. FUNDAMENTO LEGAL: O Edital da Seleção Pública

nº 07/2020, Lei Municipal nº 1613/2017 e o Decreto nº 2.399/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente aditivo vigorará pelo prazo de 11 (onze) dias, contados a partir do dia 11 de agosto de 2020. DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONTRATADO (A): Sra. Ivanilde Rodrigues Gomes - Carlos Antônio Elias dos Reis Junior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADO (A): Sra. IZALENE RIPARDO SILVA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência que tem por finalidade a “contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender mediante a prestação de serviço de COSTUREIRA (O), de acordo com as especificações previstas no Edital nº 07/2020 - STDE. FUNDAMENTO LEGAL: O Edital da Seleção Pública nº 07/2020, Lei Municipal nº 1613/2017 e o Decreto nº 2.399/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente aditivo vigorará pelo prazo de 11 (onze) dias, contados a partir do dia 11 de agosto de 2020. DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONTRATADO (A): Sra. Izalene Ripardo Silva - Carlos Antônio Elias dos Reis Junior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADO (A): Sra. MARIA MADALENA MONÇÃO DE LIMA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência que tem por finalidade a “contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender mediante a prestação de serviço de COSTUREIRA (O), de acordo com as especificações previstas no Edital nº 07/2020 - STDE. FUNDAMENTO LEGAL: O Edital da Seleção Pública nº 07/2020, Lei Municipal nº 1613/2017 e o Decreto nº 2.399/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente aditivo vigorará pelo prazo de 11 (onze) dias, contados a partir do dia 11 de agosto de 2020. DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONTRATADO (A): Sra. Maria Madalena Monção de Lima - Carlos Antônio Elias dos Reis Junior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADO (A): Sra. DJANIA LETÍCIA RODRIGUES DE SOUSA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência que tem por finalidade a “contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender mediante a prestação de serviço de COSTUREIRA (O), de acordo com as especificações previstas no Edital nº 07/2020 - STDE. FUNDAMENTO LEGAL: O Edital da Seleção Pública nº 07/2020, Lei Municipal nº 1613/2017 e o Decreto nº 2.399/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente aditivo vigorará pelo prazo de 11 (onze) dias, contados a partir do dia 11 de agosto de 2020. DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONTRATADO (A): Sra. Djania Letícia Rodrigues de Sousa - Carlos Antônio Elias dos Reis Junior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2020 - STDE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADO (A): Sra. REGINA CÉLIA DE SOUSA MATOS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência que tem por finalidade a “contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender mediante a prestação de serviço de COSTUREIRA (O), de acordo com as especificações previstas no Edital nº 07/2020 - STDE. FUNDAMENTO LEGAL: O Edital da Seleção Pública nº 07/2020, Lei Municipal nº 1613/2017 e o Decreto nº 2.399/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente aditivo vigorará pelo prazo de 11 (onze) dias, contados a partir do dia 11 de agosto de 2020. DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CONTRATADO (A): Sra. Regina Célia de Sousa Matos - Carlos Antônio Elias dos Reis Junior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2017 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. JORGE VASCONCELOS TRINDADE. CONTRATADA: Empresa OSMAR AGUIAR - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.387.532/0001-23, representada por JOSÉ OSMAR AGUIAR. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento no art. 65, inciso II, §1º e §2º, da Lei nº 8.666/93. DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo o acréscimo, por acordo entre as partes de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato nº 039/2019, referente a prestação de serviços de locação de caminhão de carroceria aberta, capacidade mínima de 10m³, para realizar os serviços de coleta e transporte de troncos, galhos e ramas e folhagem proveniente de podas, cortes, aparas e desbasto na sede, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 161/2018, e seus anexos. VALOR GLOBAL: R\$ 248.436,57 (duzentos e quarenta e oito mil, quatro centos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor José Prato Parente, matrícula 20.722. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do primeiro termo de aditivo do Contrato são de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, por ser considerado pela contratante de natureza contínua. Sobral - CE, 10 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, José Osmar Aguiar - Representante da Empresa OSMAR AGUIAR - ME. José Almir Gomes dos Santos Júnior - ASSESSOR JURÍDICO DA AMA.

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2020 - AMA, publicado no Diário Oficial Nº 846, de 09 de julho de 2020, página 03, ONDE SE LÊ: Sobral - CE, 23 de janeiro de 2020. LEIA-SE: Sobral - CE, 09 de julho de 2020. Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AMA. José Almir Gomes dos Santos Júnior - ASSESSOR JURÍDICO DA AMA.

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2020 - AMA, publicado no Diário Oficial Nº 846, de 09 de julho de 2020, página 03, ONDE SE LÊ: Sobral - CE, 23 de janeiro de 2020. LEIA-SE: Sobral - CE, 09 de julho de 2020. Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AMA. José Almir Gomes dos Santos Júnior - ASSESSOR JURÍDICO DA AMA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0051/2020 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. EDMUNDO RODRIGUES JÚNIOR. CONTRATADA: PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 20.365.863/0001-70, representado pelo Sr. DAVI FERNANDES SOARES. OBJETO: Aquisição de Material de Expediente (Alfinete, clips nº 6/0, máquina de calcular e percevejo). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 177/2019. VALOR: R\$ 561,12 (quinhentos e sessenta e um reais e doze centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: João Batista Fernandes do Nascimento - Gerente de Suprimentos do SAAE. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2020. ASSINAM: Edmundo Rodrigues Júnior: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL - Davi Fernandes Soares: REPRESENTANTE DA PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0052/2020 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. EDMUNDO RODRIGUES JÚNIOR. CONTRATADA: SANEFOR ALMEIDA HIDRÁULICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.620.282/0001-13, representado pelo Sr. WAGNER DA SILVA CONCEIÇÃO. OBJETO: Aquisição material hidráulico destinado à realização de ligações prediais de água. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 080/2020. VALOR: R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Suprimentos do SAAE. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2020. ASSINAM: Edmundo Rodrigues Júnior: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL - Wagner da Silva Conceição: SANEFOR ALMEIDA HIDRÁULICA LTDA - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2016. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - CE, CNPJ 07.817.778/0001-37, representado pelo Diretor Presidente

EDMUNDO RODRIGUES JÚNIOR. CONTRATADA: LOCUSCAR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.598.253/0001-50, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará. OBJETO: "Alteração da razão social da empresa CARFLEX LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI e prorrogação de vigência do Contrato Nº 112/2016, por um período de 12 (doze) meses, referente ao Serviço de Locação de Veículos, (com motorista e combustível por conta da CONTRATANTE e manutenção por conta da CONTRATADA), destinados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral". FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93. VALOR: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: O período de vigência deste aditivo será de 12 (doze) meses, iniciando em 10 de agosto de 2020 e terminando em 09 de agosto de 2021. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento Gerente de Suprimentos do SAAE - Sobral. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRA-TANTE: Edmundo Rodrigues Júnior. REPRESENTANTE DA CONTRA-TADA: Lia Nogueira Holanda. PROCURADOR JURÍDICO DO SAAE SOBRAL: Lucas Silva Aguiar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

TERMO DE POSSE DE VEREADOR. Aos dez (10) dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte (2020), às 10:00 hs, compareceu no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sobral, sito no anexo Gerardo Cristino Menezes, o 2º suplente de Vereador da coligação PT do B/PSL Antônio Júnior Ribeiro "Junior Mega Som", para o ato de posse, por força do Requerimento nº 034/2020, de autoria do Vereador Cleiton Prado Carvalho, solicitando 30 (trinta) dias de licença para tratamento de assunto Particular, conforme preceituava o Art. 70, inciso III do Regimento Interno e Art. 43, inciso II da Lei Orgânica do Município de Sobral. O Presidente da Câmara Municipal de Sobral, em cumprimento ao Art. 44 da Lei Orgânica do Município, convocou através do ofício nº 73/2020, o 1º Suplente de Vereador José Oscar Ribeiro, da coligação PT do B/PSL, o qual através de ofício sem número, datado do dia 06 de agosto de 2020, renunciou o direito de tomar posse. Em seguida o Presidente da Câmara convocou através do ofício nº 77/2020, o segundo suplente de Vereador da Coligação PT do B/PSL Antônio Júnior Ribeiro "Junior Mega Som". O Presidente convida o suplente de Vereador Antônio Júnior Ribeiro "Junior Mega Som" para prestar compromisso de posse, que de pé faz o juramento conforme Art. 4º § 3º do Regimento Interno, "Prometo cumprir com dignidade o mandato que me foi confiado, observando as leis do País, do Estado e do Município, trabalhando pelo engrandecimento de Sobral, ato continuo o presidente da Câmara declara empossado o senhor Antônio Junior Ribeiro, segundo suplente de Vereador da Coligação PT do B/PSL, para ocupar a cadeira neste Parlamento na presença das testemunhas abaixo assinadas. E para constar eu, Francisco Jucival de Sousa - Diretor do Departamento Legislativo, lavrei o Presente termo, que após ser lido e achado conforme vai devidamente assinado, pelo 2º Secretário José Bonifácio Silva Mesquita, Presidente Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos, Antônio Junior Ribeiro - "Junior Mega Som" (empossado) e demais testemunhas signatárias. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. 2º SUPLENTE COLIGAÇÃO PT DO B/PSL - Antônio Junior Ribeiro - 2º SECRETÁRIO - José Bonifácio Silva Mesquita.

ATO DE EXONERAÇÃO 023/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1461/2015. RESOLVE: EXONERAR a pedido o Sr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA MESQUITA do cargo de COORDENADOR DE GABINETE, lotado no

gabinete do Vereador Cleiton Prado Carvalho, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1461/2015, de 15 de abril de 2015, publicada em 16 de abril de 2015. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 06 de agosto de 2020. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO DE NOMEAÇÃO 055/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº 1461/2015 e a Lei Municipal 1532 de 23 de dezembro de 2015. RESOLVE: Nomear a Sra. MARIA CLAUDINE PAULA DOS SANTOS MESQUITA para o cargo de COORDENADOR DE GABINETE, lotada no gabinete do vereador CLEITON PRADO CARVALHO, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1461/2015, de 15 de abril de 2015, publicada em 16 de abril de 2015. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 06 de agosto de 2020. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

PORTARIA Nº 671, DE 10 DE AGOSTO DE 2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Mandado de Notificação da lavra do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Antônio Washington Frota, no PROCESSO Nº 0050324-38.2020.8.06.0167 (pensão por morte), com pretensão promovida por TEREZA FURTADA (Requerente) em face do MUNICÍPIO DE SOBRAL (Requerido), com o seguinte teor: "MANDA ao Senhor Oficial de Justiça deste Juízo a quem este for apresentado, indo por mim assinado, que notifique-se o Chefe do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sobral para ciência da decisão bem como para cumprimento da ordem liminar, 'o Município de Sobral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for intimada desta decisão, proceda a imediata implantação na folha de pagamento do benefício de pensão por morte em favor da parte autora, sob pena de multa diária que ora fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o limite de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)', sob pena de responsabilização pessoal pela aplicação da multa". RESOLVE: Art. 1º - Proceder, através do Departamento de RH e Pessoal deste Poder Legislativo, a implantação na folha de pagamento do benefício de pensão por morte em favor da senhora TEREZA FURTADO, em estrito cumprimento à ordem judicial. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 10 de agosto de 2020. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 132020 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. CONTRATO Nº 132020. OBJETO: Corrigir a rubrica orçamentária do Extrato do Contrato para Manutenção e Pequenos Reparos destinados ao Edifício Sede da Câmara Municipal de Sobral, bem como de seus anexos, com fornecimento de mão-de-obra e matéria prima necessária às suas realizações, constantes das Tabelas SEINFRA nº 26 ou 26.1 (desonerada) e SINAPI 2019. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE, representada por seu Presidente. CONTRATADA: AJ Construtora e Transporte Eireli - EPP, CNPJ nº 74.022.229/0001-63, representada pelo seu proprietário, Sr. Alan Jackson Aragão Silva. PUBLICAÇÃO ORIGINAL: Dia 07/08/2020, página 13 do Diário Oficial do Município nº 868. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA CORRETA: 0101.01.031.0002.2.071.3390.39.00. Sobral-CE, 10 de agosto de 2020. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

